



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

PT

COM (98)

TERCEIRA COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

UH0DWLYD j DS0LFD0mR GRV DUWLJRV H GD ' LUHFWLYD &((
7H0HYLVmR VHP)URQWHLUDV
UH0DWLYD PHQWH DR SHUtRGR GH D
LQF0XLQGR XPD DYD0LDomR JHUD0 GD DS0LFD0mR GHVHV DUWLJRV
GXUDQWH R SHUtRGR GH

| | |
|--|----|
| RESUMO | 1 |
| INTRODUÇÃO | 3 |
| I - RESUMO DOS RELATÓRIOS COMUNICADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS | 5 |
| II - RESUMO DOS RELATÓRIOS COMUNICADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO LIVRE QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU | 43 |
| III - PARECER DA COMISSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRECTIVA E CONCLUSÕES GERAIS RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 1991-1996 | 46 |
| 1. Parecer da Comissão sobre os presente relatórios transmitidos pelos Estados-membros | 46 |
| 1.1. <u>Aplicação pelos Estados-membros da União Europeia</u> | 46 |
| 1.2. <u>Aplicação pelos Estados-membros da Associação Europeia de Comércio Livre que fazem parte do Espaço Económico Europeu</u> | 53 |
| 2. Parecer da Comissão sobre o período de 1991-1996 | 54 |
| 2.1. <u>Obras europeias</u> | 54 |
| 2.2 <u>Obras provenientes de produtores independentes</u> | 54 |
| 2.3. <u>Tentativa de tipologia dos canais</u> | 55 |
| IV - PERSPECTIVAS DE FUTURO PARA A EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO: A NOVA DIRECTIVA "TELEVISÃO SEM FRONTEIRAS" | 57 |
| 1. A nova directiva "Televisão sem fronteiras" | 57 |
| 2. Como efectuar um acompanhamento da execução dos artigos 4º e 5º adaptado ao novo panorama audiovisual europeu? | 59 |
| V - ANEXOS | 62 |
| Anexo 1: Documento "Proposta de directrizes para o controlo da aplicação da directiva "Televisão sem fronteiras" (em vigor no período abrangido pelo presente relatório) | 63 |
| Anexo 2 : Número de canais de televisão na Europa por países (1992-1996) | 67 |
| Anexo 3 : Lista dos canais que não atingiram a percentagem maioritária de obras europeias e de produções independentes (1995-1996) | 69 |

RESUMO

A presente comunicação constitui o terceiro relatório da Comissão relativo à aplicação dos artigos 4º e 5º¹ da Directiva 89/552/CEE² no que se refere aos anos de 1995 e 1996, ou seja, de 1 de Janeiro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996.

O presente documento divide-se em quatro capítulos consagrados aos resumos dos relatórios nacionais comunicados pelos Estados-membros - Capítulo I - e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que fazem parte do Espaço Económico Europeu (EEE) – Capítulo II. No Capítulo III, a Comissão emite o seu parecer acerca da aplicação dos artigos 4º e 5º durante o período de referência, bem como durante todo o período de 1991-96. Por último, o Capítulo IV diz respeito às condições de exercício futuro do acompanhamento da aplicação dos artigos, ou seja, ao novo quadro regulamentar (a nova Directiva “Televisão sem Fronteiras”), bem como ao novo panorama televisivo, que se caracteriza pela introdução da televisão digital e por um aumento considerável do número de canais.

Período de 1995-96

Da análise dos relatórios relativos ao período de 1995-96, pode extrair-se a conclusão geral de que os canais de televisão cumprem globalmente, de forma satisfatória, os objectivos dos artigos 4º e 5º, uma vez que esses objectivos são atingidos na maioria dos casos.

No que respeita à difusão de uma percentagem maioritária de obras europeias, podemos considerar dois grupos principais. Esta distinção corresponde apenas a uma preocupação de clareza da análise efectuada, tendo em conta a grande diversidade dos panoramas audiovisuais. O primeiro grupo regista uma progressão notável nos resultados dos canais durante o período em causa. Trata-se da Dinamarca, França, Alemanha, Irlanda, Países Baixos e Portugal. O segundo grupo é mais heterogéneo, nele se incluindo vários países cujos resultados têm melhorado no que se refere a certos canais, compensando os resultados menos favoráveis de outros canais: é o caso da Bélgica, Grécia, Luxemburgo e Reino Unido, apesar das grandes diferenças que distinguem estes países. A Finlândia apresenta resultados menos positivos relativamente ao período de referência, mas satisfatórios em relação aos objectivos da directiva. No caso da Áustria os resultados são menos positivos e deixaram de ser satisfatórios em relação aos referidos objectivos. Dois Estados-membros não forneceram todos os dados necessários à análise: trata-se da Espanha e, em menor grau, da Itália. Por último, os resultados da Suécia apresentam-se estáveis relativamente ao período em análise, mas insuficientes.

No que se refere ao cumprimento do artigo 5º, relativo às produções independentes, os resultados indicados nos relatórios nacionais são globalmente satisfatórios.

¹ Ver nota nº 5.

² Ver nota nº 6.

Período de 1991-96

A análise dos três relatórios sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva, que cobrem o período de 1991 a 1996, permite delinear tendências e tirar conclusões gerais sobre a aplicação dos referidos artigos.

No que respeita à difusão das obras europeias, verifica-se uma estabilização da percentagem de obras europeias difundidas pelos canais, em termos de percentagem de canais cumpridores³, após a rápida progressão registada no primeiro relatório. Esta estabilização, verificada no segundo relatório, é confirmada no presente documento. Não podemos, contudo, cingir-nos a estes dados quantitativos, que não dão conta da evolução por vezes considerável de certos canais durante o período em causa, nem da posição exacta dos canais em relação à percentagem de 51%.

No que se refere à obrigação respeitante às obras provenientes de produtores independentes, verifica-se um nítido aumento das percentagens comunicadas pelos Estados-membros e, por conseguinte, do cumprimento do disposto no artigo 5º da directiva durante o período em causa. De acordo com a estimativa do primeiro relatório, 68,4% dos canais que tinham comunicado os respectivos dados cumpriam o disposto no artigo 5º. No presente relatório, essa percentagem é de 85%⁴.

Após 6 anos de aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva, e tendo em conta as análises constantes dos três relatórios, procedeu-se a um esboço de tipologia dos canais que permite apreender mais correctamente a aplicação da percentagem maioritária e agrupa por categorias os canais que não cumprem os objectivos da directiva. Trata-se, principalmente, dos chamados canais “temáticos”, cuja especialização pode afectar a aplicação da directiva, na medida em que não existe necessariamente um *stock* de obras europeias que correspondam a essa especialização. Os canais de acesso pago especializados em cinema, de certo modo dependentes dos resultados das salas de exploração de obras cinematográficas, bem como os canais recentemente chegados ao mercado, constituem outras duas categorias. São igualmente mencionadas no presente documento outras categorias mais marginais.

³ Em 1993, 80 canais, sobre um total de 118, difundiram uma percentagem maioritária de obras europeias, ou seja, cerca de 67,7%.

⁴ De facto, em 1996, 177 sobre um total de 214 canais omunicaram os dados em causa e 151 deram cumprimento à obrigação prevista na directiva.

INTRODUÇÃO

A presente Comunicação constitui o terceiro relatório da Comissão relativo à aplicação dos artigos 4º e 5º⁵ da Directiva 89/552/CEE⁶, no que se refere aos anos de 1995 e 1996, ou seja, de 1 de Janeiro de 1995 a 31 de Dezembro de 1996. O presente documento foi elaborado com base nos relatórios dos Estados-membros transmitidos à Comissão, relativos à aplicação dos artigos acima referidos durante o período de

⁵ "Artigo 4º

1. Sempre que tal se revele exequível e através dos meios adequados, os Estados-membros velarão por que os organismos de radiodifusão televisiva reservem a obras comunitárias, na acepção do artigo 6º, uma percentagem maioritária do seu tempo de antena, excluindo o tempo consagrado aos noticiários, a manifestações desportivas, jogos, publicidade ou serviços de teletexto. Essa percentagem, tendo em conta as responsabilidades do organismo de radiodifusão televisiva para com o seu público em matéria de informação, educação, cultura e diversão, deve ser obtida progressivamente com base em critérios adequados.

2. Sempre que não for possível atingir a percentagem definida no nº 1, o valor a considerar não deve ser inferior à percentagem média registada em 1988 no Estado-membro em causa.

Todavia, no que se refere à República Helénica e à República Portuguesa, o ano de 1988 é substituído pelo de 1990.

3. A partir de 3 de Outubro de 1991, os Estados-membros enviarão à Comissão, de dois em dois anos, um relatório relativo à aplicação do presente artigo e do artigo 5º.

Esse relatório compreenderá nomeadamente um levantamento estatístico da realização da percentagem referida no presente artigo e no artigo 5º relativamente a cada um dos programas de televisão do âmbito da competência do Estado-membro em causa, as razões pelas quais não tenha sido possível em cada um dos casos atingir essa percentagem, bem como as medidas adoptadas ou previstas para a atingir.

A Comissão levará esses relatórios ao conhecimento dos outros Estados-membros e do Parlamento Europeu, acompanhados eventualmente de um parecer. A Comissão assegurará a aplicação do presente artigo e do artigo 5º de acordo com as disposições do Tratado. No seu parecer, a Comissão pode atender nomeadamente ao progresso realizado em relação aos anos anteriores, à percentagem de obras de primeira difusão na programação, às circunstâncias particulares dos novos organismos de radiodifusão televisiva e da situação específica dos países de fraca capacidade de produção audiovisual ou de área linguística restrita.

4. O Conselho voltará a analisar a execução do presente artigo com base num relatório da Comissão, acompanhado das propostas de revisão que esta última considere adequadas, o mais tardar no final do quinto ano a contar da adopção da presente directiva.

Para o efeito, o relatório da Comissão terá em conta nomeadamente, com base nas informações prestadas pelos Estados-membros nos termos do nº 3, a evolução registada no mercado comunitário bem como no contexto internacional.

Artigo 5º

Sempre que tal se revele exequível e através de meios adequados, os Estados-membros velarão por que os organismos de r

referência e inclui igualmente o parecer da Comissão sobre a aplicação global dos mesmos, previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

Os Estados-membros devem enviar os respectivos relatórios nacionais à Comissão, o mais tardar, em 30 de Junho de 1997 (1 de Dezembro para os Estados-membros do Espaço Económico Europeu). Os Estados-membros foram instados a fazê-lo por carta enviada às Representações Permanentes em 17 de Março de 1997 (Novembro de 1997 para os Estados-membros do Espaço Económico Europeu). A Comissão recebeu esses relatórios entre Junho e Dezembro de 1997. Os dois relatórios anteriores⁷, que abrangem os anos de 1991 a 1994, alongam-se bastante sobre os artigos da directiva que são objecto do presente relatório, bem como sobre o articulado geral da directiva. Assim, no que respeita à análise jurídica⁸, far-se-á referência aos relatórios anteriores.

Refira-se, a título indicativo, que a Directiva “Televisão sem Fronteiras” constitui o quadro jurídico de referência para o exercício das actividades de radiodifusão televisiva na União Europeia, com base numa coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros. Nos termos do artigo 26.º da directiva⁹, foram elaborados dois relatórios sobre a aplicação geral da mesma.

⁷ Relativamente aos anos de 1991-92: COM(94) 57 final, de 3.3.1994; relativamente aos anos de 1993-94: COM(96) 302 final, de 15.07.1996.

⁸ Especialmente o capítulo "Disposições e transposição da Directiva 89/552/CEE", pp. 4 e seguintes do documento COM(96) 302 final, de 15.07.1996.

⁹ O primeiro relatório de aplicação (COM (95) 86 final), que cobria o período até finais de 1994, tinha demonstrado a necessidade de proceder à revisão da directiva. O segundo relatório de aplicação (COM (97)523 final), abrange o período de 1 de Janeiro de 1995 a 30 de Julho de 1997, data da entrada em vigor da nova directiva.

I - RESUMO DOS RELATÓRIOS COMUNICADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Indicações específicas:

"NC": dados não comunicados.

"-": indica que, no período em causa, o canal ainda não existia.

%e/*,&\$

Foram enviados à Comissão três relatórios provenientes, respectivamente, da Comunidade germanófono (*Deutschsprachige Gemeinschaft, DSG*), da Comunidade Francesa da Bélgica (*CFB*) e da Comunidade Flamenga (*Vlaamse Gemeenschap, VLG*).

&2081,' \$' (* (50\$1~)21\$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 1 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| BRF | BRF | 100 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Sem objecto.

2. Produtores independentes

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

O tempo total de emissão foi 11,5 horas, em 1995, e 10,5 horas, em 1996.

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---|
| 5 | anos civis | Amostragem (8 semanas seleccionadas aleatoriamente sobre um período de dois anos), no caso dos canais emitidos pela RTBF; levantamento sistemático, no caso dos canais emitidos pela RTL-TVI e Canal + TVCF |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| RTBF 1 | RTBF | 74 | 80 | 27 | 32 | 17 | 25 |
| 21 | RTBF | 91 | 71 | 22 | 18 | 10 | 14 |
| RTL-TVi | TVI | 45,57 | 43,70 | 17,19 | 10,92 | 9,6 | 7,77 |
| CLUB RTL | TVI | 29,05 | 30,72 | 16,74 | 23,25 | 3,22 | 3,83 |
| CANAL + | CANAL + TVCF | 42,54 | 52,35 | 28,28 | 30,41 | NC | NC |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

O relatório indica que as razões invocadas pela RTL-TVi são as seguintes: desprogramação de certo tipo de programas que foram substituídos por programas de origem não europeia; dificuldade de encontrar no mercado obras europeias que correspondam ao gosto do público-alvo, a um preço aceitável.

Quanto ao Club RTL, o relatório indica que o organismo de radiodifusão assinala que, tratando-se de um canal temático lançado recentemente, foi-lhe difícil encontrar no mercado obras europeias que correspondessem aos critérios definidos para os

públicos-alvo. Por último, o relatório refere que a política do Canal + em matéria de difusão de obras cinematográficas está estreitamente associada ao consumo dessas obras nas salas de cinema na Bélgica.

2. Produtores independentes

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

Os valores apresentados em 1995 para o Club RTL abrangem o período de 15 de Fevereiro de 1995, data do lançamento do canal, a 31 de Dezembro de 1995.

A Comissão faz questão de referir que os canais RTL-TVi e Club RTL são idênticos aos canais emitidos pela CLT S.A. no Luxemburgo, constando, por conseguinte, dos relatórios dos dois países.

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 7 | anos civis | |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| TV 1 | BRTN | 63,3 | 64,1 | 10,6 | 25,4 | 100 | 75,6 |
| TV2 | BRTN | 69,7 | 65,5 | 11,8 | 19,7 | 100 | 96 |
| VTM | VTM | 48 | 62 | 33 | 44 | 100 | 83 |
| Kanaal 2 | VTM | - | 23 | - | 21 | 100 | 14 |
| Filmnet1 | Filmnet Television NV | 34 | 25 | 34 | 9,2 | 93 | 91 |
| Filmnet2 | Filmnet Television NV | 34 | 25 | 18 | 9,2 | 93 | 91 |
| Supersport | Filmnet Television NV | 74 | 75 | 23 | 23 | 100 | 100 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

O Kanaal 2, um canal lançado em 30 de Janeiro de 1995 pela VTM, alterou a sua política de programação de obras europeias, que, desde 1996, são sobretudo difundidas no canal VTM. As razões invocadas no relatório são o lançamento do canal concorrente VT4, bem como a diminuição das receitas publicitárias e o preço mais elevado das obras europeias.

O radiodifusor FilmNet Television emite 3 programas mediante pagamento, distribuídos por dois canais: Canal 1 (= FilmNet 1) e Canal 2 (= FilmNet 2 + Supersport). O relatório refere que os canais de acesso pago, cujas emissões são essencialmente preenchidas por filmes, tem especial dificuldade em respeitar as quotas europeias.

2. Produtores independentes

O relatório indica que a FilmNet Television tenciona programar mais produções locais e, conseqüentemente, obras europeias.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Kanaal 2: Não comunicadas.

FilmNet: tendo em conta o carácter específico dos seus canais, as autoridades não consideraram indispensável tomar medidas especiais.

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 6 | anos civis | |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| DR 1 | DR | 77 | 79 | 19 | 18 | 13 | 14 |
| DR 2 | DR | - | 76 | - | 21 | - | 15 |
| TV2 | | 61 | 65 | 67 | 67 | 84 | 86 |
| DK 4 | CIAC | 100 | 100 | 70 | 70 | 10 | 10 |
| TV Bio | PPV, DK | - | 32 | - | 100 | - | 7 |
| Erotica | DSTV | - | 11 | - | 0,5 | - | 0,5 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

- o canal *DSTV* invoca várias razões, nomeadamente problemas relacionados com os seus associados e os accionistas da empresa que o controla, The Home Video Channel Ltd (UK), que pertence à SPICE Entertainment Companies (USA), e ao qual é imposta a programação de obras produzidas por esta última.

- a *TV Bio* só começou a emitir em 1 de Novembro de 1997.

2. Produtores independentes

- *DSTV*: o incumprimento deve-se às razões invocadas no ponto 1.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

O relatório indica que as licenças concedidas à TV Bio e à DSTV para a Autoridade Independente para o Satélite e o Cabo (*Selvstændige Satellit- og Kabelnævn*) impõe o respeito das disposições relativas às obras europeias até finais de 1997.

O Ministério da Cultura reserva-se o direito de recomendar à Autoridade Independente para o Satélite e o Cabo que examine a situação destas duas estações com vista a impor eventuais sanções.

D) Observações complementares

O relatório indica que os 8 canais regionais da TV2 emitem programas locais diários de cerca de meia hora, essencialmente compostos por noticiários regionais produzidos *in loco*. Os dados relativos a esses programas não foram tomados em consideração no cômputo global.

\$/ (O\$1+\$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 19 | anos civis | Levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)*</i> | |
|------------------------------|---|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|-----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| ARD | ARD-Rundfunkanstalten | 90,3 | 90,3 | 41,9 | 43 | 40,8 | 41,6 |
| ZDF | ZDF | 85,1 | 79,3 | 62 | 74 | 71 | 70 |
| 3 SAT | ZDF-ORF-SRG-ARD | 96,8 | 97,1 | 39,2 | 36,4 | 36,4 | 28,8 |
| Deutsche Welle TV | Deutsche Welle | 95 | 96 | 88,25 | 88,76 | 83 | 81 |
| DSF-Deutsches Sportfernsehen | DSF Deutsches Sportfernsehen GmbH | 98 | 97,9 | 86 | 87 | 86 | 87 |
| KABEL 1 | K1 Fernsehen GmbH | 24,64 | 31,29 | 19,34 | 23,11 | 31,28 | 33,69 |
| Onyx Music Television | Onyx Television GmbH | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| Premiere | Premiere Median GmbH & Co KG | 35,10 | 31,17 | 100 | 100 | 97,98 | 97,36 |
| Pro Sieben | ProSieben Media AG | 45,78 | 47,04 | 33,45 | 35,78 | 34 | 38 |
| RTL | RTL Deutschland Fernsehen GmbH & Co Betriebs KG | 54 | 59 | ±35 | ±45 | >5 | >5 |

| | | | | | | | |
|--|---|------|------|-------|-------|-------|-------|
| RTL2 | RTL2 Fernsehen GmbH & Co KG | 31 | 32 | 18 | 15 | 38 | 37 |
| SAT.1 | SAT.1 Satelliten Fernsehen GmbH | 65 | 63 | 65 | 63 | 62 | 50 |
| Super RTL | RTL Club Fernsehen GmbH & Co KG | 26,5 | 29,8 | 10,65 | 10,96 | >10 | >10 |
| TM3-Fernsehen für Frauen | TM3 Fernsehen GmbH & Co KG | 64 | 63 | 64 | 63 | 51 | 52 |
| VH-1 | VH-1 Television GmbH & Co OHG | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| VIVA | VIVA Fernsehen GmbH & Co KG | 70 | 70 | 6,1 | 5,4 | 100 | 100 |
| VIVA 2 | VIVVA Fernsehen GmbH & Co KG | 40 | 40 | 0,9 | 1,3 | NC | NC |
| VOX | VOX Film-und Fernseh GmbH & Co KG | 15,9 | 31,5 | 14,85 | 26,27 | 15,95 | 30,24 |
| WRTV (Der Wetterkanal-Wetter und Reise Television) | Wetter und Reise Television GmbH und Co. KG | - | 99 | - | 99 | - | 99 |

* As percentagens dos organismos de radiodifusão são calculadas a partir das obras europeias e não das produções independentes.

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro.

1. Obras europeias

Não comunicadas.

O relatório estabelece, contudo, a distinção entre a programação geral do canal de acesso pago Premiere e as primeiras difusões televisivas. As percentagens referentes a estas últimas são as seguintes:

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|-------|-------|-----|-----|-------|-------|
| Premiere (primeiras difusões) | Premiere Medien GmbH & Co. KG | 56,87 | 52,81 | 100 | 100 | 98,15 | 97,81 |
|-------------------------------------|----------------------------------|-------|-------|-----|-----|-------|-------|

2. Produtores independentes

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

A estação n-tv/Der Nachrichtensender não foi incluída no presente relatório por se tratar de um canal de informação contínua. O canal Onyx, um canal musical, foi lançado a 6 de Janeiro de 1996 e não dispunha ainda de dados pertinentes. Quanto à estação meteorológica Der Wetterkanal, começou a emitir em 3.6.1996. O relatório termina com um quadro onde são coligidas as datas de lançamento de todos os canais privados alemães.

* 5e&, \$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|--|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| ET 1 | ERT A.E. | 86 | 85 | 45 | 46 | NC | NC |
| ET 2 | ERT A.E. | 57,2 | 56,9 | 2,2 | 2,4 | NC | NC |
| ET 3 | ERT A.E. | 60,8 | 61,7 | 3,37 | 3,51 | NC | NC |
| ANT 1 | Antenna Television A.E. | 70,3 | 76 | 12,3 | 13,7 | NC | NC |
| Mega Channel | Tiletypos A.E. | 56 | 61 | 54 | 54 | NC | NC |
| New Channel | Neo Kanali Radiotileorasi A.E. | 53,3 | 53,5 | 36,3 | 36,7 | NC | NC |
| Seven X | Xenia Radiophoniki kai Tileoptiki | 71 | 65 | 25 | 15 | NC | NC |
| Skai 100,4 | Ermis Mazika Mesa Enimerosis A.E. | 53 | 52,5 | 28 | 29,5 | NC | NC |
| TV Makedonia | Radiotileoptikes Epicheiriseis Afoi Karavasili | 93 | 95 | 7 | 5 | NC | NC |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------------|----|----|----|----|----|----|
| Aristera Sta FM 902 T.V. | Radiotileoptiki A.E. | - | 53 | - | 18 | NC | NC |
| Kanali 5 | NC | NC | NC | NC | NC | NC | NC |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Sem objecto.

2. Produtores independentes

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

O relatório fornece dados sobre as horas de programação de obras europeias recentes sem especificar as obras produzidas por produtores independentes. Não foi possível, por conseguinte, incluir esses dados no quadro acima apresentado.

O relatório refere igualmente o canal Kanali 5, sem fornecer os respectivos dados.

(63\$1+\$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 13 | anos civis | |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)*</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|-----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| TVE-1 | Radiotelevisión Española | 58 | 50 | 10,8 | 11 | 6 | 6,9 |
| TVE-2 | Radiotelevisión Española | 77 | 76 | 13,1 | 14,2 | 6,3 | 7 |
| ANT-3 | Antena 3 Televisión | 43 | 42 | 11,9 | 12,6 | 3,4 | 2,6 |
| TELE-5 | Geste Visión Tele 5 | 33 | 38 | 13,6 | 30,00 | 12,4 | 26,6 |
| CANAL+ | Sociedad de TV Canal + | 39 | 40 | 16 | 18 | 13,3 | 13,2 |
| CST | Radiotelevisión Andaluza | 61 | 62 | 28,9 | 30,3 | 23,2 | 21,2 |
| ETB-1 | Euskal Irrati Telebista | 81 | 78 | 14 | 14,7 | 8 | 7,2 |
| ETB-2 | Euskal Irrati Telebista | 55 | 51 | 6 | 6,3 | 4,1 | 4,6 |
| TV-3 | Televisión Cataluña | 66 | 65 | 2,2 | 2,8 | 1,8 | 2,2 |
| TV-33 | Televisión Cataluña | 79 | 79 | 5,8 | 5,6 | 2,2 | 2,9 |
| TVG | Televisión Galicia | 72 | 75 | 10,8 | 11,2 | 4,6 | 4,8 |
| TVAM | Televisión Madrid | 52 | 53 | 11 | 11,4 | 7,3 | 7,1 |
| TVV | Radiotelevisión Valenciana | 58 | 53 | 16 | 16,2 | 10,4 | 10,8 |

*A percentagem das obras recentes não foi calculada a partir da percentagem das PI, mas das OE em geral.

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

O relatório anuncia que essas razões serão comunicadas posteriormente.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

Não foram comunicados quaisquer dados relativos a certos canais sob jurisdição espanhola. A Comissão entrou em contacto com as autoridades espanholas para tratar desta questão.

5\$1d\$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 18 | anos civis | Levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| TF1 (a) | TF1 | 64,2 | 66,8 | 12,5 | 14,9 | 100 | 100 |
| France 2 (a) | France Télévision | 77,9 | 79,6 | 17,8 | 17,5 | 100 | 100 |
| France 3 (a) | France Télévision | 69,8 | 67,9 | 18,1 | 16,8 | 100 | 100 |
| Canal + (a) | Canal + SA. | 58,2 | 65 | 10,8 | 13,1 | 100 | 100 |
| La Cinquième (a) | France Télévision | 88,2 | 83,9 | 72,1 | 66,3 | 100 | 100 |
| M6 (a) | Métropole TV | 66,1 | 63,5 | 17 | 15 | 100 | 100 |
| Canal J (c) | Canal J SA | 63,7 | 72 | 48,2 | 52 | | |
| Canal Jimmy (b) | Canal Jimmy SNC | 53,6 | 52 | 40 | 37,1 | | |
| Ciné-Cinéfil (b) | Ciné-Cinémas Câble SA | 60 | 61,5 | 64,3 | 45 | | |
| Ciné-Cinémas (b) | Ciné-Cinémas Câble SA | 52,6 | 54,3 | 67 | 42,8 | | |
| MCM/ Euromusique (b) | Euromusique SA | 85,3 | 86,7 | 13 | 15 | | |
| Muzzik (c) | Métropole TV | - | 95,7 | - | 90,7 | | |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|------------------|------|------|------|------|------|----|--|--|
| Multivision | Telcarte SA | 5.5 | 23.9 | NC | NC | NC | NC | | |
| Paris Première (c) | Paris Première | 91 | 95 | 48,1 | 50,7 | | | | |
| Planète (b) | Planète Câble SA | 80 | 80 | 42,3 | 65 | | | | |
| Série Club (c) | Extension TV SA | 55 | 55,5 | 53,4 | 50,6 | | | | |
| TMC (c) | Monégasque Ondes | 56,6 | 61,6 | 32,7 | 38 | | | | |
| Voyage (c) | | | | 70,6 | | 41,1 | | | |

%~5D]}HV~GR~LQFXPSULPHQWR~LQYRFDGDV~SHOR~(VWDGR~LPHPEUR

1. Obras europeias

No que respeita ao canal Multivision, um serviço invoca as dificuldades com que se defrontou esse difusão de obras europeias recentes, bem como a de 1994).

2. Produtores independentes

Sem objecto.

&~0HGLGDV~DGRSWDGDV~RX~SUHYLVWDV~SHOR~(VWDGR~LPHPEUR

Segundo o relatório, tendo em conta que a co o Conselho Superior do Audiovisual (CSA) chegou a que outros serviços de pagamento por sessão introduz CSA estaria a examinar as várias possibilidades de quotas por parte deste tipo de serviço.

~2EVHUYD~o}HV~FRPSOHPHQW~DUHV

'DWD~GH~ODQ~oDPHQWR

Muzzik começou a emitir em Junho de 1996

&DQDLV~H[FOXtGRV

O relatório refere vários serviços (Festivals, Teva, Se foram objecto de convenção no decurso de 1996. só teve início muito tardiamente (e só em três Sat), estes serviços só foram inseridos em algumas conseguinte, excluídos do relatório.

Foram igualmente excluídos os canais que não difundem obras na acepção do artigo 6º da directiva. Trata-se de canais de informação contínua (Euronews e LCI), canais consagrados à retransmissão de acontecimentos desportivos (Eurosport France e Eurosport International), canais que difundem exclusivamente pequenos anúncios (CTV e Rapido) e uma estação meteorológica.

Produções independentes e recentes

Os dados comunicados abrangiam tanto as produções independentes, como as produções recentes, em conformidade com os artigos 3º, 9º, 10º e 11º do Decreto 90-67, de 17 de Janeiro de 1990, na sua última redacção, cujos critérios são mais restritivos no que respeita à definição de obra, à noção de encomenda, ao alcance da obrigação e ao limiar de detenção de capital de uma sociedade de produção autorizado aos radiodifusores.

Esses dados representam:

- a percentagem de PI e OR avaliada em termos de volume de negócios dos canais (a)
- a percentagem de PI calculada em termos do orçamento de programas dos canais (b)
- a percentagem de PI em termos de tempo de antena dos canais (c).

Casos especiais

Arte, canal franco-alemão de programas culturais europeus.

| | | | | | | | |
|------|-----------|------|------|------|----|----|----|
| Arte | Arte GEIE | 85,6 | 84,1 | 38,7 | 41 | NC | NC |
|------|-----------|------|------|------|----|----|----|

Os dados relativos às produções independentes referem-se à percentagem do orçamento de programas realizada por La Sept, parte francesa do Agrupamento Económico de Interesse Europeu (GEIE).

TV5 Europe é um canal internacional que emite programas já difundidos a nível nacional por diversos canais francófonos (TF1, France 2, France 3, RTBF, SSR, CTQC). A maioria das obras difundidas é, por conseguinte, de origem europeia.

France Supervision propõe, em formato 16:9, uma selecção de programas da France Télévision (France 2 e France 3), privilegiando os programas europeus.

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 2 | Anos civis | levantamento sistemático |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| RTÉ 1 ; Network 2 | Radio Telefis Éireann (RTÉ) | 76 | 88 | 14 | 16 | 100 | 100 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Sem objecto.

2. Produtores independentes

Sem objecto.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Sem objecto.

D) Observações complementares

O relatório especifica que os dados se baseiam em levantamentos completos e não em amostragens. Assinala igualmente que, nos termos da secção 5 do "Broadcasting Authority (Amendment) Act" de 1993, um produtor só é considerado independente se detiver o controlo da realização do programa e não for uma filial nem uma empresa-mãe de um radiodifusor. No relatório apresentado, as autoridades nacionais consideram que, no caso da Irlanda, país que, durante o período de referência, tinha apenas um radiodifusor com uma capacidade de produção bastante reduzida, a percentagem máxima de 90% da produção de um produtor em três anos, sugerida nas directrizes, não é apropriada.

O relatório termina referindo que um canal em língua irlandesa, Teilifís na Gaeilge, começou a ser emitido em 31 de Outubro de 1996.

77 / , \$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 13 | Anos civis | |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| RAI Uno | RAI - SpA | 75,10 | 70,00 | 15,70 | 15,40 | NC | NC |
| RAI Due | RAI - SpA | 63,10 | 61,90 | 20,00 | 22,90 | NC | NC |
| RAI Tre | RAI - SpA | 79,70 | 75,60 | 25,20 | 22,60 | NC | NC |
| Canale 5 | RTI SpA | 76,16 | 75,46 | NC | 11,76 | NC | 45,47 |
| Italia Uno | RTI SpA | 43,21 | 38,81 | NC | 14,88 | NC | 33,95 |
| Rete Quattro | RTI SpA | 37,28 | 40,86 | NC | 17,16 | NC | 20,12 |
| Telepiù Uno | Prima TV | 34,84 | 34,97 | NC | NC | NC | NC |
| Telepiù Due | Europa TV | 100 | 100 | NC | NC | NC | NC |
| Telepiù Tre | Omega TV | 83,30 | 96,22 | NC | NC | NC | NC |
| TMC | | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| TMC 2 | | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| Rete Mia | | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| TBS Rete | | NC | NC | NC | NC | NC | NC |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

O relatório assinala que na legislação actual não figura nenhuma definição de produtor independente. Contudo, o projecto de lei A.S. nº 1138, que se destina a alterar a Lei 223/90 relativa aos media, prevê a inclusão dessa definição.

Foi igualmente comunicada uma média da percentagem das OE e das PI no que respeita aos canais de programação geral. Essa percentagem eleva-se a 62,42% (1995), e a 60,43% (1996), no que respeita às OE, e a 20,2% (1995) e a 17,45% (1996), no que respeita às PI.

Por último, o relatório deplora que os canais TMC, TMC2, Rete Mia e TBS-Rete não tenham comunicado os respectivos dados (a transmitir posteriormente).

/8; (0%85 * 2

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 8 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismo de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|------------------------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| RTL 4 | CLT S.A. | 48,08 | 52,50 | 36,51 | 41,28 | 27,83 | 33,84 |
| RTL 5 | CLT S.A. | 33,63 | 29,33 | 27,68 | 21,51 | 20,54 | 15,55 |
| RTL Television | CLT S.A. | 54,10 | 59,51 | 35,00 | 45,00 | Quota-parte adequada | Quota- parte adequada |
| RTL-TVI | CLT S.A. | 45,57 | 43,70 | 17,19 | 10,92 | 9,60 | 7,77 |
| Club RTL | CLT S.A. | 29,05 | 30,72 | 16,74 | 23,25 | 3,22 | 3,83 |
| RTL 9 | CLT S.A. | 52,45 | 58,86 | 29,15 | 40,28 | 4,72 | 4,25 |
| RTL 7 | CLT S.A. | - | 39,16 | - | 33,75 | - | Quota-parte bastante modesta |
| RTL Télé Lëtzebuerg (Hei Elei) | CLT S.A. | 100 | 100 | ± 10 | ± 5 | ± 10 | ± 5 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

As estações RTL Television e RTL 9 atingiram as percentagens previstas. As percentagens relativas aos canais RTL 4 e RTL 5 continuaram também a registar uma progressão, tendo a primeira ultrapassado a barra dos 50% em 1996, enquanto a progressão da segunda foi perturbada em 1996 com a preparação de um novo formato.

O canal RTL-TVi registou uma quebra na percentagem de obras europeias em 1995 e 1996. O Club RTL, canal complementar da RTL-TVi, foi lançado em 1995 e registou uma progressão em 1996.

O radiodifusor invocou como razão do incumprimento dos canais RTL5, RTL-TVi e Club RTL, a insuficiente disponibilidade de obras europeias de ficção a preços competitivos e adaptados à orientação adoptada por esses canais.

O relatório destaca num quadro específico a progressão média realizada pela totalidade dos canais desde 1991.

2. Produtores independentes

O canal RTL Télé Lëtzebuerg introduziu com a grelha de 1995 um novo formato que tornou impossível manter uma percentagem de 10% de obras provenientes de produtores independentes.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

O relatório indica que o Governo convidou o radiodifusor a tomar as medidas necessárias para dar cumprimento aos artigos 4º e 5º da directiva, nos termos em que foram transpostos para o direito luxemburguês.

D) Observações complementares

O canal RTL 7 só foi lançado em 6 de Dezembro de 1996; os dados fornecidos não são, por conseguinte, significativos. O Club RTL começou a emitir em 13.2.1995. RTL9 é a nova designação do canal denominado “RTL TV” no relatório anterior.

O relatório indica igualmente que, no início de 1997, o canal RTL5 adoptou um novo formato essencialmente consagrado à informação geral e meteorológica e que os dados relativos a 1997 e aos anos seguintes deixarão de ser comparáveis, por conseguinte, aos dados relativos aos anos de 1991-1996.

Sem apresentar qualquer percentagem, o relatório menciona igualmente o canal “Galavisión” do organismo de radiodifusão “Televisa S.A de C.V.” na secção intitulada “Programas transmitidos por um sistema de satélite sob jurisdição do Luxemburgo ou transmitidos por organismos de radiodifusão televisiva que utilizam uma ligação ascendente com um satélite situado no Grão-Ducado do Luxemburgo, mas que não se encontra sob jurisdição de nenhum Estado-membro. O relatório indica que este canal inclui uma grande parte de emissões não elegíveis para efeitos do cálculo da percentagem de obras europeias e que, entre as obras elegíveis, a percentagem de obras europeias é muito reduzida, dado que a maior parte é de origem mexicana. O relatório conclui que este canal deverá abandonar em breve a sua difusão por meio do sistema de satélite Astra, e deixará de ser abrangido, por conseguinte, pela jurisdição do Luxemburgo.

A) Levantamento estatístico**1. Quadro recapitulativo**

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 9 | anos civis | Levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|---|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| NED. 1 | | 67 | 73 | 23 | 25,33 | 81 | 83,33 |
| NED. 2 | | 77 | 85,66 | 27 | 31 | 96 | 89 |
| NED. 3 | | 78 | 82,5 | 17 | 20,25 | 87 | 80,75 |
| TV 10 | | 45 | 48 | NC | NC | 0 | 0 |
| Veronica | HMG B.V. | 37,6 | 70,9 | 29 | 57,7 | 96,7 | 97,1 |
| SBS 6 | Scandinavian Broadcasting System SBS 6 B.V. | 30,9 | 0,7 | 28 | 29,5 | 100 | 100 |
| Canal + | Canal + Nederland B.V. | 15 | 18 | 15 | 17 | 100 | 100 |
| Music Factory | The Music Factory B.V. | > 50 | > 50 | NC | NC | 99 | 99 |
| The Box | The Box Holland B.V. | ± 70 | ± 70 | NC | NC | 99 | 99 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Segundo o relatório, tanto o canal SBS6 como o canal TV10 invocaram a sua fase de arranque para explicar o incumprimento das disposições da directiva.

O Canal+ declarou que, tendo em conta a especificidade da sua programação, constituída essencialmente por filmes e desporto, lhe seria impossível atingir a percentagem maioritária de obras europeias, uma vez que a maior parte dos filmes populares não é produzida na Europa. Canal+ solicitou uma isenção a título do nº 5 do artigo 53º-B da Lei sobre os *media* ("*mediabesluit*"). As autoridades nacionais estão presentemente a examinar a possibilidade de conceder essa isenção.

No que respeita ao canal musical The Music Factory, o relatório refere que é difícil determinar a origem dos videoclips, ou seja, a sede da empresa de produção. A TMF assinalou no seu relatório que, na generalidade, se pode afirmar que bem mais de metade dos clips difundidos eram produções europeias e que quase todas as obras difundidas eram obras recentes.

2. Produtores independentes

TV10 é um canal comercial consagrado à retransmissão de antigas séries televisivas. Uma vez que estas séries têm mais de cinco anos, a percentagem de produções independentes é nula. Tendo em conta que se trata de produções antigas, é muitas vezes difícil encontrar o nome do produtor e, por conseguinte, determinar a percentagem de produções independentes.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

O relatório indica que a autoridade de controlo tomará as medidas necessárias para que o canal SBS6 atinja uma percentagem satisfatória no que se refere ao período de 1996-1997. O próprio SBS6 declara, aliás, que prevê um aumento contínuo do número de produções europeias.

D) Observações complementares

O canal Veronica começou a ser emitido em Setembro de 1995 e o SBS6 em 28 de Agosto de 1995. Os canais musicais The Music Factory e The Box começaram a ser emitidos, respectivamente, em 1 de Maio de 1995 e em 31 de Maio de 1995.

Multichoice é a antiga designação do Canal+.

O relatório especifica que The Box é um canal musical interactivo, para o qual os espectadores podem telefonar para determinar a hora e o conteúdo das emissões.

Refira-se igualmente que, no que respeita ao Canal + e à TV 10, o levantamento foi efectuado com base numa semana por trimestre.

8675, \$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 2 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| ORF 1 | ORF | 48,4 | 40,8 | 17,6 | 16,0 | 40,7 | 39,3 |
| ORF 2 | ORF | 85,1 | 79,6 | 20,3 | 17,6 | 43,7 | 49,2 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

A) Levantamento estatístico**1. Quadro recapitulativo**

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|--|
| 5 | anos civis | levantamento, excepto no caso da TVI: amostragem |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| Canal 1 | RTP, SA | 45,7 | 55,1 | 13,6 | 18,5 | 93 | 76 |
| TV 2 | RTP, SA | 70,9 | 62,4 | 10,1 | 9,4 | 92 | 50 |
| RTP I | RTP, SA | 99,4 | 99,9 | 51,3 | 44,8 | 82 | 78 |
| SIC | SIC, SA | 30,7 | 37,9 | 21,4 | 27 | 87,8 | 92,6 |
| TVI | TVI, SA | 21,6 | 23,8 | 7,9 | 10,6 | 77 | 70 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro**1. Obras europeias**

SIC: o relatório salienta a progressão das percentagens atingidas por este canal (uma progressão de cerca de 7 pontos percentuais entre 1995 e 1996) e o facto de se tratar de um canal que só entrou no mercado em Outubro de 1992. Entre as razões invocadas, conta-se a exiguidade do mercado publicitário nacional, bem como a concorrência das produções brasileiras já amortizadas ao chegarem ao mercado português e, por conseguinte, mais competitivas do que as produções autóctones.

TVI: último operador a iniciar as suas actividades no mercado português. A evolução das percentagens obedece ao carácter progressivo previsto no nº 1 do artigo 4º da directiva.

2. Produtores independentes

O relatório salienta que a percentagem de produções independentes da TV2 tem vindo a aumentar progressivamente, tendo atingido 12,2% em Dezembro de 1996.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

No que respeita ao Canal 1, tendo em conta que a respectiva percentagem foi corrigida em 1996, as autoridades portuguesas consideraram que não se justificava impor qualquer sanção. O mesmo se aplica à percentagem de produções independentes da TV2 em 1996 que, desde então, tem registado uma melhoria progressiva.

No que respeita aos canais privados SIC e TVI, as autoridades portuguesas sensibilizaram esses canais para a necessidade de envidar esforços com vista a aproximar as percentagens atingidas aos objectivos previstos na directiva. Contudo, tendo em conta, designadamente, a progressão observada nos dois casos, as autoridades nacionais abstiveram-se de aplicar sanções, garantindo, porém, que acompanhariam atentamente a situação.

D) Observações complementares

O relatório chama a atenção para o problema específico dos países com uma produção audiovisual reduzida e uma área linguística restrita.

A) Levantamento estatístico**1. Quadro recapitulativo**

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 11 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| TV 1000 | TV 1000 Sverige AB | 35 | 32,5 | 35 | 32,5 | NC | NC |
| TV 1000 Cinema | TV 1000 Sverige AB | 35 | 20,5 | 35 | 20,5 | NC | NC |
| TV 6 | TV 6 Broadcasting AB | 47 | 50 | 47 | 50 | NC | NC |
| FilmNet Plus | FilmNet Television AB | 10 | 11 | 10 | 11 | NC | NC |
| FilmNet-the Complete Movie Channel | FilmNet Television AB | 10 | 11 | 10 | 11 | NC | NC |
| The Adult Channel | The Adult Channel (Sweden) AB | NC | NC | NC | NC | NC | NC |
| Z TV | Z TV AB | 79 | 80 | 15 | 80 | NC | NC |
| TV 4 | TV 4 AB | 43 | 50 | 53 | 40 | NC | NC |
| - | Sveriges Utbildningsradio AB | 96 | 99 | 27 | 23 | NC | NC |

| | | | | | | | |
|-------|------------------------|----|----|----|----|----|----|
| SVT 1 | Sveriges Television AB | 80 | 82 | 19 | 23 | NC | NC |
| SVT 2 | Sveriges Television AB | 90 | 86 | 15 | 22 | NC | NC |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

O relatório indica que, enquanto canais de acesso pago, TV 1000 FilmNet e FilmNet Plus não conseguiram obter no mercado um número suficiente de obras europeias atractivas, nem adquirir os respectivos direitos.

2. Produtores independentes

Não comunicadas

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

Os dados referentes a 1995 dos canais TV 1000 e TV 1000 Cinema relativos às obras europeias não foram discriminados. O mesmo aconteceu no que respeita aos canais FilmNet Plus e FilmNet-The Complete Movie Channel.

As percentagens relativas às produções independentes do canal TV4 referentes a 1995 dizem respeito à percentagem do orçamento de programação e não ao tempo de antena.

O canal educativo Sveriges Utbildingsradio é difundido em períodos inseridos na programação dos canais SVT 1 e SVT 2.

Segundo o relatório, o canal The Adult Channel teria apresentado um pedido de declaração de falência em Janeiro de 1996, o que impossibilitou a comunicação de quaisquer dados. O relatório indica igualmente que os canais FilmNet-The Complete Movie Channel e FilmNet Plus têm um novo proprietário¹⁰ que introduzirá alterações nas respectivas grelhas de programação a partir de Setembro de 1997.

¹⁰ Trata-se de Canal Plus.

) , 1 / ~ 1 ' , \$

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 3 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias(OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| TV1 | YLE | 84 | 81 | 22 | 19 | 73 | 67 |
| TV2 | YLE | 85 | 76 | 7 | 24 | 52 | 55 |
| MTV 3 | MTV 3 | 57 | 57 | 20 | 21 | 100 | 100 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Sem objecto.

2. Produtores independentes

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Sem objecto.

A) Levantamento estatístico**1. Quadro recapitulativo**

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 80 | anos civis | levantamento |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| 3+ | | - | 24 | - | 18 | - | 18 |
| Adult Channel | | 38 | 38 | 24 | 25 | 23 | 25 |
| Ag Vision | | 100 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Asianet | | 10 | 7 | 9 | 1 | 9 | 1 |
| BBC Prime | | 100 | 100 | 9 | 4 | 9 | 4 |
| BBC World | | 97 | 98 | 11 | 7 | 11 | 7 |
| BBC1 | | 68 | 67 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| BBC2 | | 72 | 73 | 21 | 20 | 21 | 20 |
| Box Music TV | | 66 | 71 | 25 | 25 | 0 | 0 |
| Bravo | | 54 | 47 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Carlton Food Network | | - | 83 | - | 10 | - | 31 |
| Carlton Select | | 91 | 80 | 19 | 23 | 31 | 15 |
| Cartoon Network | | 15 | 20 | 16 | 19 | 8 | 9 |
| Challenge TV (formerly the Family Channel) | | 25 | 36 | 10 | 13 | 10 | 14 |
| Channel 4 | | 57 | 57 | 40 | 40 | 35 | 35 |
| Chinese Channel | | 4 | 5 | 4 | 5 | 4 | 5 |
| Chinese News and Entertainment | | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | |
|------------------------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Christian Channel | | - | 24 | - | 14 | - | 14 |
| CNBC | | - | 54 | - | 54 | - | 54 |
| Cultural Television | | 100 | 100 | 65 | 65 | 31 | 31 |
| Discovery Channel | | 55 | 55 | 35 | 36 | 31 | 33 |
| Disney Channel UK | | 19 | 19 | 6 | 5 | 4 | 4 |
| EBN | | 90 | 80 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fox Kids | | - | 19 | - | 8 | - | 4 |
| GSB Goodlife TV | | - | 100 | - | 0 | - | 0 |
| GSB Men + Motors | | - | 85 | - | 0 | - | 0 |
| GSB Plus | | - | 100 | - | 0 | - | 0 |
| GSB Talk TV | | - | 59 | - | 0 | - | 0 |
| Het Weer Kanaal | | - | 100 | - | 100 | - | 100 |
| History Channel | | 8 | 34 | 3 | 12 | 3 | 12 |
| Home Video Channel | | 14 | 21 | 3 | 11 | 2 | 8 |
| ITV | | 71 | 70 | 26 | 24 | 24 | 23 |
| JSTV (previously Japansat) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Kanal 5 | | - | 15 | - | 15 | - | 15 |
| Kindernet CV | | 90 | 77 | 78 | 63 | 11 | 9 |
| Landmark Travel Channel | | 39 | 47 | 42 | 41 | 5 | 30 |
| Landscape Channel | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Live TV | | 86 | 86 | 3 | 3 | 0 | 3 |
| MBC Ltd (Middle East Broadcasting) | | 14 | 23 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| MED TV | | 99 | 78 | 74 | 47 | 68 | 47 |
| Movie Channel | | 18 | 17 | 11 | 7 | 4 | 3 |
| MTV Central | | 80 | 83 | 62 | 60 | 62 | 60 |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| MTV North | | 80 | 83 | 62 | 60 | 62 | 60 |
| MTV South | | 80 | 83 | 62 | 60 | 62 | 60 |
| Muslim Television Ahmadiyyah | | 94 | 81 | 0 | 4 | 2 | 3 |
| Namaste TV | | 8 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| NBC | | 46 | 58 | 19 | 55 | 19 | 55 |
| Nickelodeon | | 27 | 25 | 8 | 11 | 5 | 9 |
| Paramount Comedy Channel | | 1 | 7 | 7 | 3 | 0 | 3 |
| Parliamentary Channel | | 100 | 95 | 75 | 25 | 75 | 25 |
| Performance - The Arts Channel | | 70 | 73 | 22 | 25 | 10 | 5 |
| Playboy TV | | - | 6 | - | 0 | - | 0 |
| S4C | | 100 | 100 | 76 | 74 | 68 | 66 |
| Sat-7 | | 25 | 25 | 45 | 50 | 45 | 50 |
| Sci-Fi Europe LLC | | 2 | 8 | 8 | 9 | 1 | 6 |
| Sky 2 | | 0 | 27 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sky Movies | | 25 | 13 | 10 | 5 | 11 | 1 |
| Sky Movies Gold | | 27 | 20 | 16 | 12 | 0 | 0 |
| Sky One | | 33 | 38 | 10 | 4 | 10 | 4 |
| Sky Scottish | | - | 25 | - | 0 | - | 0 |
| Sky Soap | | 4 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sky Travel Channel | | 23 | 32 | 17 | 13 | 15 | 13 |
| Step-Up | | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| TCC | | 21 | 22 | 10 | 14 | 6 | 11 |
| TCC Nordic | | - | 21 | - | 18 | - | 6 |
| Television X | | 47 | 47 | 10 | 26 | 16 | 20 |
| TLC (The Learning Channel) | | 67 | 50 | 45 | 35 | 42 | 35 |
| TNT | | 22 | 33 | 22 | 33 | 5 | 0 |
| TV 1000 Sverige AB | | 36 | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | |
|---------------------------|--|----|-----|----|----|----|----|
| TV3 Denmark | | 36 | 54 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| TV3 Norway | | 34 | 47 | 18 | 12 | 18 | 12 |
| TV3 Sweden | | 41 | 55 | 26 | 22 | 26 | 22 |
| UK Gold | | 54 | 51 | 14 | 15 | 12 | 13 |
| UK Living | | 66 | 54 | 66 | 54 | 64 | 53 |
| VH1 | | 87 | 97 | 98 | 88 | 30 | 30 |
| VH1 Export | | - | 98 | - | 88 | - | 30 |
| Vision Channel | | 39 | 49 | 29 | 35 | 25 | 32 |
| VT4 | | 32 | 27 | 26 | 18 | 17 | 18 |
| Weather Channel | | - | 100 | - | 0 | - | 0 |
| Zee TV (formerly Asia TV) | | 18 | 21 | 2 | 0 | 0 | 0 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

a) carácter temático do canal

History Channel (documentários de carácter histórico), Home Video Channel (filmes de acção), Movie Channel (filmes recentes), Nickelodeon (programas infantis), Playboy TV (programas eróticos), Sat-7 (programas religiosos), Sci-Fi Europe LLC (ficção científica), Sky movies (filmes), Sky Gold (filmes), Sky Soap (séries televisivas), Sky Travel Channel (viagens), Vision Channel (programas religiosos).

b) data de lançamento do canal

3+, Christian Channel, Disney Channel, Fox Kids, Sky Scottish, VT4.

c) difusão de programas em línguas não europeias¹¹

Asianet, Chinese Channel, Chinese News and Entertainment, JSTV, MBC Ltd (Middle East Broadcasting), Namaste TV, ZeeTV.

d) dificuldade de encontrar programas europeus e/ou a preços competitivos

Challenge TV, Kanal 5, Nickelodeon, Playboy TV, Sci-Fi Europe LLC, Sky 2, Sky One, Sky Soap, Sky Travel Channel, TCC, TCC Nordic, Television X, TV3 Denmark, TV3 Norway, TV3 Sweden, VT4.

e) filiais de sociedades originárias de países terceiros e emissões provenientes, na sua maioria, dos *stocks* dessas sociedades

Cartoon Channel, Fox Kids, Landmark Travel Channel, Paramount Comedy Channel, Sat-7, TNT, Vision Channel.

¹¹ A Directiva 97/36/CE, que altera a directiva de 1989, teve em conta este problema. Nos termos do considerando 29, o disposto nos artigos 4º e 5º não deverá aplicar-se aos canais que transmitem integralmente em línguas que não as dos Estados-membros.

f) outras razões

The Adult Channel: (fim de um contrato relativo a um acordo comercial com um produtor de origem europeia).

2. Produtores independentes

BBC Prime e BBC World invocaram problemas de ordem contratual (cessão de direitos) que criaram dificuldades a nível das percentagens previstas na directiva. Bravo é um canal temático que só transmite filmes com, pelo menos, dez anos, não incluindo por conseguinte na sua grelha de programação produções por encomenda. Os canais GSB Goodlife TV, GSB Men+Motors, GSB Plus e GSB Talk TV são canais recentes, cujo orçamento não permitiu investimentos mais avultados na produção.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

O Ministério da tutela britânico, o *Department for Culture, Media and Sports (DCMS)* solicitou aos radiodifusores que não tinham atingido as percentagens exigidas que apresentassem pormenorizadamente as razões desse facto e que indicassem os prazos e os objectivos por eles assumidos para atingir o nível necessário.

Além disso, a Comissão obteve informações de outras fontes, segundo as quais, a fim de promover a aplicação do artigo 4º, as autoridades britânicas tomaram as seguintes medidas complementares:

- Sempre que os objectivos quantificados fixados não forem atingidos, e se as razões invocadas forem consideradas insuficientes, as autoridades recorrerão à secção 188 do *Broadcasting Act* de 1990 (que prevê sanções que poderão incluir o cancelamento da licença).
- As autoridades britânicas organizam desde 1997 uma conferência anual dirigida a todos os difusores licenciados pelo Reino Unido, que tem por tema o cumprimento das obrigações europeias.
- Os difusores devem passar a transmitir trimestralmente as estatísticas necessárias.

O relatório britânico contém informações complementares que revelam a evolução global positiva das percentagens, patente no seguinte quadro:

| 2EUDV HXURSHLDV | | | | 3URGXWRUHV LQGHSHQGHQWHV | | | | 2EUDV UHFHQWHV | | | |
|-----------------|----|----|----|--------------------------|----|----|----|----------------|----|----|----|
| | | | | | | | | | | | |
| 44 | 45 | 52 | 54 | 23 | 26 | 30 | 27 | 20 | 17 | 21 | 21 |

D) Observações complementares

O relatório regista 154 canais que operam sob licença britânica, 42 dos quais não se encontravam ainda em funcionamento no período de referência. Além disso, 29 dos canais referidos não estão sujeitos às quotas, dado que se trata de canais exclusivamente consagrados a noticiários, manifestações desportivas, jogos, publicidade ou serviços de teletexto. Esses canais não foram incluídos no quadro A)2.

As autoridades competentes comunicaram o relatório às duas Câmaras do Parlamento, cujas bibliotecas o disponibilizaram ao público.

**II - RESUMO DOS RELATÓRIOS COMUNICADOS PELOS
ESTADOS-MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
COMÉRCIO LIVRE QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO
ECONÓMICO EUROPEU**

A) Levantamento estatístico

1. Quadro recapitulativo

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|
| 3 | Anos civis | |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| RÚV | Ríkisutvárpíd | 53,5 | 53 | 37 | 35 | 80 | 79 |
| Stöd (Channel) 2 | Independent Broadcasting Service | 29 | 39 | 26 | 22 | 100 | 100 |
| Sýn | Independent Broadcasting Service | 44 | 28 | 43 | 41 | 100 | 100 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

1. Obras europeias

Não comunicadas.

2. Produtores independentes

Sem objecto.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

O canal Sýn foi lançado em 16 de Novembro de 1995.

A) Levantamento estatístico**1. Quadro recapitulativo**

| <i>Número de canais</i> | <i>Período de referência</i> | <i>Método</i> |
|-------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 4 | Anos civis | levantamento e/ou amostragem (ver D) |

2. Quadro das percentagens (em %)

| <i>Canais</i> | <i>Organismos de radiodifusão</i> | <i>Obras europeias (OE)</i> | | <i>Produções independentes (PI)</i> | | <i>Obras recentes (OR)</i> | |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> | <i>1995</i> | <i>1996</i> |
| NRK 1 | NRK | 80 | 80 | 57 | 55 | 79 | 71 |
| NRK 2 | NRK | - | 64 | - | 78 | - | 71 |
| TV2 | TV2 AS | 53,4 | 53,9 | 42,8 | 48,2 | 100 | 100 |
| TV Norge | TV Norge AS | 21,3 | 10,7 | 10 | 7 | 77,6 | 90,4 |

B) Razões do incumprimento invocadas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

C) Medidas adoptadas ou previstas pelo Estado-membro

Não comunicadas.

D) Observações complementares

Uma parte dos dados apresentados no quadro A.2. baseia-se numa amostra de quatro semanas escolhidas aleatoriamente em quatro trimestres. Trata-se de dados referentes às PI e às OR de todos os canais, bem como de dados relativos às OE do canal TVNorge. Os dados relativos às OE dos canais NRK1, NRK2, e TV2 baseiam-se, contudo, num levantamento sistemático.

O canal NRK2 só começou a emitir em 1996.

III - PARECER DA COMISSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRECTIVA E CONCLUSÕES GERAIS RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 1991-1996

1. Parecer da Comissão sobre os presente relatórios transmitidos pelos Estados-membros

1.1. Aplicação pelos Estados-membros da União Europeia

O parecer da Comissão consiste em extrair das informações que constam dos relatórios apresentados pelos Estados-membros conclusões e tendências gerais com vista a evidenciar a um nível mais global o impacto e os limites da aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º da directiva.

Os relatórios anteriores alongavam-se sobre aspectos de ordem metodológica tais como a definição do local de conexão jurídica ou dos canais abrangidos, a base de cálculo e a situação da transposição dos artigos em causa nos Estados-membros. A Comissão considera que não é necessário reanalisar estes aspectos no presente relatório, uma vez que o acompanhamento ("monitoring") está agora inteiramente operacional.

A primeira conclusão a extrair do exercício 1995-96 é de ordem quantitativa e baseia-se no número total de canais identificados nos relatórios nacionais. Esse número eleva-se a 189 em 1995 e a 214 em 1996. A título de comparação, esse número era de 162 em 1994, 159 em 1993 e 124 em 1991-92¹². Verifica-se, por conseguinte, um aumento rápido e significativo do número de canais de televisão na Europa. Esta tendência poderá dificultar o exercício de acompanhamento, tal como ele é praticado actualmente, como veremos no capítulo seguinte.

Por outro lado, no que respeita ao cumprimento, por parte dos canais de televisão, da obrigação de difundir uma percentagem maioritária de obras europeias, bem como da exigência do artigo 5º no que se refere às produções independentes, os resultados que se podem extrair dos relatórios nacionais são globalmente satisfatórios na medida em que os objectivos da directiva são atingidos na maioria dos casos. Apresenta-se seguidamente uma análise mais pormenorizada dos resultados do exercício de acompanhamento para os anos de 1995-96.

' LIXVmR GH XPD SHUFHQWJHP PDLRULwi ULD GH REUDV HXURSHLDV

No que se refere à difusão de uma percentagem maioritária de obras europeias, podemos destacar dois grupos principais: o primeiro caracteriza-se por uma progressão notável dos resultados dos canais no período em causa; o segundo apresenta resultados moderados consoante os canais e mesmo, nalguns casos, uma

¹² Tendo em conta os dados baseados em estimativas, nos casos da Áustria, Finlândia e Suécia para os anos de 1991/92-1993.

diminuição geral da percentagem relativa ao período em causa. Esta distinção é ditada por uma preocupação de clareza da análise efectuada, sendo esse o seu único valor, dada a grande diversidade dos panoramas audiovisuais nacionais.

No primeiro grupo, verifica-se, globalmente, um aumento da percentagem de obras europeias difundidas em 1995-96. Trata-se da Dinamarca, França, Alemanha, Irlanda, Países Baixos e Portugal.

- No que respeita à ' LQDPDUFD, a percentagem foi amplamente atingida, excepto no caso de dois canais temáticos e/ou recentes. Num desses casos, o incumprimento justifica-se pelo facto de a empresa que controla esse canal impor os seus próprios programas. Embora faltem alguns dados relativos a 1995, verifica-se, em relação aos canais que apresentam dados completos, um aumento da percentagem de OE durante o período de referência. Tal como é indicado, o Ministério da Cultura reserva-se o direito de recomendar à Autoridade Independente para o Satélite e o Cabo que examine a situação antes de impor eventuais sanções.
- No que se refere à \$0HPDQKD verifica-se que a maioria dos canais cumpre a directiva, situando-se a percentagem de 5 desses canais entre 90 e 100%. Mesmo os canais que não cumprem a percentagem exigida registam um aumento de ano para ano, com excepção de um único canal. No caso do canal Première, o relatório nacional estabelece a distinção entre a programação geral do canal e as primeiras difusões televisivas, em relação às quais a percentagem maioritária foi atingida
- A)UDQoD cumpre amplamente o disposto na directiva, apresentando resultados que aumentam globalmente de um ano para outro, com excepção do canal Multivision de pagamento por sessão. O relatório justifica este resultado com a dificuldade de adquirir os direitos de difusão de obras europeias. É igualmente indicado que o CSA (Conseil Supérieur de l'Audiovisuel) examinará a possibilidade de impor o cumprimento do disposto na directiva mediante um sistema de convenções. Quanto ao canal Arte, dada a sua natureza atípica (GEIE franco-alemão), o relatório só fornece os dados sobre produções independentes difundidas pela Sept, ou seja, pela parte francesa do GEIE.
- A ,UDDQGD cumpre amplamente o disposto na directiva.
- Os 3DtVHV %DL[RV apresentam resultados de nove canais: seis desses canais cumprem o disposto no artigo 4º, registando-se uma tendência global para um aumento da percentagem das OE, aumento esse é que por vezes muito significativo (canal Veronica).
- 3RUWXJD0 apresenta os resultados de cinco canais. Três desses canais não atingem a percentagem maioritária em 1995 e dois não a atingem em 1996. Contudo, regista-se um aumento da percentagem atingida por quatro canais durante todo o período em causa. As razões invocadas pelo Estado-membro dizem respeito à concorrência das produções brasileiras já amortizadas quando chegam ao mercado nacional e, por conseguinte, mais competitivas do que as produções nacionais, bem como à chegada recente ao mercado de certos canais. As autoridades

portuguesas sensibilizaram alguns canais para a necessidade de cumprir os objectivos da directiva. Tendo em conta a progressão dos resultados, não foi aplicada qualquer sanção.

A análise do segundo grupo não permite extrair conclusões gerais válidas para todos os países que dele fazem parte, dada a grande diversidade dos resultados nacionais. Neste segundo grupo incluem-se tanto países cujos resultados crescentes de certos canais compensam os resultados decrescentes de outros canais (é o caso da Bélgica, Grécia, Luxemburgo e Reino Unido, embora com perfis bastante diferentes), como um país, a Finlândia, cujos resultados registaram uma diminuição durante o período em causa, embora sejam satisfatórios em relação aos objectivos da directiva. No caso da Áustria, os resultados têm vindo a diminuir e deixaram de ser satisfatórios em relação aos objectivos da directiva. A Espanha e, em menor grau, a Itália, não fornecem todos os dados necessários à análise. Por último, no caso da Suécia, os resultados apresentam-se estáveis durante o período em causa, mas insuficientes.

- No que respeita à %p0JLFD, só cerca de metade dos canais submetidos ao exercício de acompanhamento atingiram a percentagem maioritária. A percentagem apresentada por cinco desses canais registou uma diminuição significativa entre 1995 e 1996. Os argumentos apresentados para justificar estes dados referem-se à dificuldade de encontrar no mercado, a um preço acessível, obras europeias que correspondam ao interesse do público visado, bem como ao lançamento recente de certos canais ou ao facto de a difusão de obras cinematográficas recentes estar estreitamente associada ao consumo dessas obras nas salas de cinema na Bélgica. Contudo, não é fornecida qualquer indicação quanto aos meios previstos para pôr termo ao incumprimento.
- No caso da *UpFLD, todos os canais sujeitos ao exercício de acompanhamento cumprem a percentagem maioritária, ainda que quatro desses canais apresentem valores decrescentes de ano para ano. Regista-se contudo uma progressão em igual número de canais.
- A)L00kQGLD atinge amplamente a percentagem maioritária, ainda que se registre uma ligeira diminuição durante o período em causa.
- O relatório do /X[HPEXUJR apresenta resultados contrastantes. De facto, só metade dos canais cumprem a percentagem maioritária e mesmo esses nunca ultrapassam os 59% em 1996. A tendência durante o período em causa é para um aumento ligeiro (o canal RTL 4 passou a cumprir a percentagem exigida em 1996). As razões invocadas residem no número insuficiente de obras europeias de ficção a preços competitivos e adaptadas à orientação adoptada pelos canais em questão. Quanto às medidas previstas, o relatório indica que o governo instou os radiodifusores a tomar as medidas necessárias para darem cumprimento ao disposto na directiva.
- O relatório da 6XpFLD refere onze canais que, globalmente, estão longe de atingir a percentagem maioritária, com excepção de quatro canais. Verifica-se que os resultados apresentados não sofrem qualquer alteração durante o período em

causa, com excepção da quebra brutal dos valores apresentados pela TV1000 Cinema (de 35 para 20,5% entre 1995 e 1996). As razões invocadas não se referem, aliás, a este canal mas aos outros canais especializados na programação de obras cinematográficas, que se defrontam com problemas relacionados com essa actividade, nomeadamente, a aquisição dos direitos de obras europeias recentes e a dependência em relação aos resultados obtidos por essas obras aquando da sua exploração nas salas na Suécia.

- O 5HLQR 8QLGR apresenta um relatório volumoso que inclui oitenta canais. Metade desses canais cumprem o objectivo da percentagem maioritária, a qual tende a estabilizar-se. Alguns canais situam-se abaixo dos 51% durante o período de referência (Bravo, TLC) ou acima desse limiar (NBC, TV3 Denmark, TV3 Sweden). Vinte dos canais que não atingem a percentagem maioritária registam uma progressão durante o período de referência. Os canais terrestres apresentam resultados que se aproximam, no mínimo dos 80% e chegam a atingir, em certos casos, 100%. O relatório nacional apresenta uma análise pormenorizada das razões do incumprimento, procedendo a uma classificação dos canais em função das seis razões invocadas. A maioria dessas razões são comuns aos restantes relatórios nacionais (lançamento recente de um canal, dificuldade em encontrar programas europeus a preços competitivos, emissões impostas pela empresa-mãe, fim de um contrato). São igualmente apresentados outros argumentos, tais como a programação temática do canal e a programação numa língua não europeia¹³. Quanto às medidas previstas pelo Estado-membro, o relatório indica que o Department for Culture, Media and Sports solicitou aos radiodifusores que explicassem as razões dos respectivos incumprimentos, bem como os prazos e os objectivos fixados para atingir a percentagem maioritária. Outras fontes referidas no relatório nacional¹⁴ indicam igualmente que estão previstas ou em fase de execução outras medidas rigorosas e precisas destinadas a assegurar um maior cumprimento do direito comunitário por parte dos radiodifusores. A Comissão aprova os esforços e acções desenvolvidos para incitar os radiodifusores a respeitar a percentagem maioritária. Importa referir que o canal TV1000 Sverige AB incluído no relatório do Reino Unido é igualmente incluído no relatório sueco, mas a título de organismo de radiodifusão dos canais TV1000 Cinema e TV1000. Os dados referidos nos dois relatórios divergem ligeiramente. A Comissão está actualmente a esclarecer esta questão.
- A 'XVWULD refere dois canais, um dos quais cumpre amplamente a directiva e outro não atinge a percentagem maioritária. Embora ambos os canais apresentem resultados substancialmente decrescentes durante o período em causa, este Estado-membro não apresenta nenhuma observação complementar.
- Dois terços dos canais referidos pela ,Wi 0LD cumprem o disposto na directiva, atingindo os restantes canais percentagens entre 34,97 e 40,86% em 1996. Há que acrescentar que não são fornecidos quaisquer dados relativos a quatro canais de

¹³ Neste contexto, a nova Directiva "TVSF" (97/36/CE), que altera a Directiva de 1989, introduz um considerando n.º29, nos termos do qual o disposto nos artigos 4.º e 5.º não deverá aplicar-se aos canais que transmitem integralmente em línguas que não as dos Estados-membros.

¹⁴ Ver Capítulo II.

menor audiência, deplorando o relatório que os respectivos radiodifusores não tenham comunicado esses dados. A tendência durante o período de referência é para um ligeiro decréscimo da percentagem, com excepção de dois casos.

- Por último, a grande maioria dos canais que figuram no relatório da (VSDQKD) cumpre a directiva. Entre 1995 e 1996, não se regista nenhuma progressão significativa nos resultados dos que não a cumprem.

Para tornar mais claros os argumentos apresentados e sintetizar melhor os dados que constam dos relatórios nacionais, é possível apresentar um quadro sintético das razões do incumprimento da percentagem maioritária invocadas pelos Estados-membros. Em primeiro lugar, verifica-se que o lançamento recente de um canal é considerado o principal obstáculo à realização daquela percentagem. De facto, os relatórios nacionais retomam este argumento em relação a muitos canais recentes. Os argumentos avançados nos relatórios nacionais baseiam-se numa análise meramente económica, segundo a qual os novos canais seleccionam nos primeiros meses, ou mesmo nos primeiros anos da sua existência programas pouco onerosos e imediatamente disponíveis que, na maioria dos casos, não são europeus. Só a partir de um certo limiar de “maturidade” no mercado são seleccionados programas europeus e efectuados investimentos em produções de origem europeia por parte desses canais.

Um segundo argumento consiste na natureza temática do canal. A dificuldade em encontrar no mercado obras europeias que correspondam aos critérios do público visado por canais dessa natureza é, de facto, frequentemente invocada.

O caso referido mais vezes é o dos canais vocacionados para o cinema como, por exemplo, Canal +, cuja difusão de obras europeias está estreitamente relacionada com o sucesso dessas obras nas salas de cinema.

Uma terceira razão reside na dificuldade em encontrar programas europeus a preços competitivos. Este argumento é muitas vezes retomado nos relatórios nacionais. Uma variante deste problema é a dificuldade de aquisição dos direitos de difusão de obras europeias recentes.

Por último, é igualmente mencionado o caso das filiais de sociedades originárias de países terceiros, que implica uma difusão de programas essencialmente baseada nos *stocks* dessas sociedades.

Uma razão que é apenas invocada por um número reduzido de Estados-membros consiste na exiguidade do mercado publicitário nacional, bem como a concorrência de certas produções (como, por exemplo, as produções brasileiras, no caso de Portugal), que já estão amortizadas quando chegam ao mercado de referência, sendo, por conseguinte, mais competitivas do que as produções autóctones. Alguns relatórios chamam a atenção para o problema específico dos países com uma produção audiovisual reduzida e uma área linguística restrita. Um dos relatórios estabelece a distinção entre a programação geral do canal em questão e as primeiras difusões televisivas, relativamente às quais foi atingida a percentagem maioritária. Por último, é igualmente mencionado o fim de contratos relativos a acordos comerciais com um produtor de origem europeia.

No que respeita ao cumprimento do artigo 5º, relativo às produções independentes, os resultados apresentados nos relatórios são globalmente satisfatórios.

- No que respeita à %p0JLFD a percentagem de produções independentes foi globalmente respeitada¹⁵. A percentagem obtida em 1996 atingiu, na maioria dos casos, um valor situado entre 20 e 44% (é o caso de sete canais, sobre um total de doze).
- A)L00kQGLD atingiu a percentagem exigida em 1996, tendo os resultados de um canal (TV2) triplicado entre 1995 e 1996.
- No que se refere à ' LQDPDUFD, com excepção de um canal – que também não respeitou a percentagem de OE – a percentagem exigida foi amplamente atingida.
- Relativamente à \$0HPDQKD só dois canais não cumpriram o objectivo e outro canal não comunicou os respectivos dados. Os valores relativos à maioria dos canais excederam em larga medida as exigências da directiva, situando-se, em 1996, entre 36,4 e 100% (dez sobre dezanove canais). A percentagem relativa a dez canais aumentou de ano para ano.
- No que respeita à *UpFLD a percentagem preconizada na directiva não foi atingida em três casos, sobre um total de onze. Nos restantes casos, os valores obtidos situaram-se, em 1996, entre 13,7 e 54%, tendo a maioria desses canais registado valores ligeiramente superiores.
- Quanto à (VSDQKD o objectivo fixado no artigo 5º da directiva foi atingido pela maioria dos canais que comunicaram os respectivos dados. Entre 1995 e 1996, a percentagem registada por grande parte desses canais aumentou muito ligeiramente.
- No que respeita à)UDQoD a percentagem preconizada na directiva, não só foi atingida por todos os canais (com excepção de um canal que não comunicou os respectivos dados) como foi mesmo ultrapassada: onze sobre dezoito canais obtiveram resultados superiores a 37%. Contudo, entre 1995 e 1996, os dados relativos a alguns canais que passaram a emitir por cabo registaram uma quebra de quase 50%.
- A ,U0DQGD cumpriu amplamente o disposto na directiva.
- O /X[HPEXUJR cumpriu em larga medida os objectivos da directiva, com excepção de um canal, a respeito do qual o relatório indica que esse resultado se deve ao novo formato da grelha de 1995. A evolução registada é contrastante: se, por um lado, os resultados de metade dos canais progrediram significativamente

¹⁵ Com excepção da comunidade germanófono, cujas emissões corresponderam a 11,5 horas, em 1995, e a 10,5 horas, em 1996.

em 1995 e 1996, por outro lado, os resultados dos restantes canais sofreram um decréscimo.

Os Estados-membros cumpriram o disposto no artigo 5º, exceptuando um canal especializado na retransmissão de antigas séries televisivas. A tendência é para uma progressão dos resultados.

- A Alemanha apresenta dois canais cujos resultados satisfazem os objectivos da directiva, embora tenham diminuído durante o período de referência.
- Dos cinco canais apresentados por França, apenas um não atingiu a percentagem preconizada. Em relação a este canal é salientada a progressividade dos resultados, que não é, no entanto, confirmada pelos dados apresentados no quadro relativo a 1995-96. Globalmente, o relatório chama a atenção para o problema específico dos países com uma produção audiovisual reduzida e uma área linguística restrita.
- De acordo com o relatório da Itália, todos os canais cumpriram amplamente o disposto na directiva, com excepção do Adult Channel, que não comunicou os respectivos dados. É difícil apreender uma tendência geral, na medida em que quatro canais apresentam valores em baixa e cinco em alta.

Dois países, o Reino Unido e a Itália, destacam-se dos restantes por apresentarem resultados modestos ou incompletos.

- Os valores relativos às produções independentes apresentados no relatório do Reino Unido são extremamente variáveis. De facto, um grande número de canais atingiu a percentagem requerida (quarenta e nove canais), enquanto outros canais se situam abaixo dos 10%. Dezassete canais apresentam mesmo uma percentagem nula. Os valores evoluíram pouco de um ano para outro, o que aponta para uma tendência relativamente constante (exceptuando, entre outros, a NBC, cuja percentagem passou de 19 para 55%, e a TNT, que passou de 33 para 5%). As razões invocadas pelo Estado-membro são de ordem contratual ou económica, não podendo os canais recentes investir na produção, devido a restrições orçamentais.
- A grande maioria dos canais referidos no relatório da Espanha não comunicaram os dados relativos às produções independentes. Os restantes canais cumpriram amplamente as disposições da directiva.

Os Estados-membros cumpriram o disposto no artigo 5º, exceptuando um canal especializado na retransmissão de antigas séries televisivas. A tendência é para uma progressão dos resultados.

O acompanhamento da aplicação da directiva relativamente às obras recentes é um exercício especialmente complexo, na medida em que se confronta com duas grandes dificuldades: em primeiro lugar, alguns Estados-membros não calculam as percentagens utilizando a base de cálculo exigida pela Comissão. É o caso da Alemanha e da Espanha, que calculam estes dados a partir das obras europeias e não a partir das produções independentes. Por outro lado, alguns Estados-membros não fornecem os respectivos dados (é o caso da Grécia e da Suécia) ou só o fazem

parcialmente (é o caso da Itália, que só apresenta alguns dados dispersos). Nestas condições, é impossível extrair actualmente conclusões sobre o assunto.

Os relatórios nacionais nem sempre mencionam as razões do incumprimento. Dois desses relatórios referem a especificidade de certos canais consagrados à retransmissão de antigas séries televisivas, relativamente às quais é difícil encontrar o nome do produtor e, por conseguinte, determinar a percentagem de produções independentes. Muitas vezes, razões de ordem orçamental, nomeadamente a incapacidade para investir, tendem a explicar a escassa quota-parte reservada às produções independentes.

É interessante verificar que entre as medidas previstas para dar cumprimento à directiva se inclui a tendência dos canais de televisão para programar mais produções locais e, conseqüentemente, obras europeias, por razões de ordem comercial e não regulamentar.

1.2. Aplicação pelos Estados-membros da Associação Europeia de Comércio Livre que fazem parte do Espaço Económico Europeu

Este relatório inclui pela primeira vez os dados correspondentes à Islândia e à Noruega. O Liechtenstein não apresentou um relatório, uma vez que nenhum radiodifusor se encontra sob a sua jurisdição.

- Os canais LV0DQGHVHV obtêm resultados satisfatórios em relação às produções independentes, mas menos satisfatórios no que respeita às obras europeias. Assim, só um dos três canais apresentados cumpre as exigências comunitárias. O canal que regista valores mais baixos foi lançado recentemente. Estes resultados devem ser analisados tendo em conta a dimensão muito reduzida do mercado nacional.
- A 1RUXHJD inclui quatro canais no quadro apresentado. Três desses canais cumprem amplamente a percentagem maioritária de OE e o canal que não a cumpre apresenta valores que diminuíram para metade entre 1995 e 1996. O mesmo se verifica em relação às PI, tendo esse mesmo canal que cumpria à justa os 10% de investimento em 1995 registado uma diminuição dessa percentagem que passou para 7% em 1996. Não é feita qualquer observação a respeito desta situação específica.

2. Parecer da Comissão sobre o período de 1991-1996

A análise dos três relatórios de aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva, que abrangem o período de 1991 a 1996, permite detectar tendências e extrair conclusões gerais sobre a aplicação dos referidos artigos.

2.1. Obras europeias

No que respeita à difusão de obras europeias, o primeiro relatório de acompanhamento tinha assinalado uma tendência geral para o aumento da percentagem de obras europeias difundidas pelos canais, especialmente nos casos em que a percentagem maioritária não era atingida no início do exercício. Entre 1991 e 1992, registou-se uma progressão considerável, na medida em que se tratava da fase inicial da aplicação. Os valores registados no segundo relatório eram comparáveis¹⁶ aos do primeiro relatório, verificando-se já uma estabilização da média global de aplicação por todos os Estados. O último relatório confirma estes dados globais. A Comissão insiste na necessidade de interpretar estes dados com muita precaução. De facto, trata-se de valores em bruto que não dão conta da evolução, muitas vezes considerável, de certos canais durante o período em causa, nem da posição exacta dos canais em relação à percentagem de 51%. Além disso, a situação do sector televisivo nos Estados-membros apresenta diferenças fundamentais, tanto a nível da realidade técnica e organizativa de cada um deles, como a nível das opções, dos objectivos e dos princípios regulamentares postos em prática no respeito do direito comunitário. Assim, a Comissão considera inapropriado basear-se apenas nestes dados brutos e globais para desenvolver uma análise económica comparativa.

A Comissão analisa a aplicação do artigo 4º com base, nomeadamente, no carácter progressivo dos resultados comunicados pelos Estados-membros e nas situações específicas dos radiodifusores e dos mercados nacionais.

2.2 Obras provenientes de produtores independentes

No que respeita à obrigação relativa às obras provenientes de produtores independentes, verifica-se um nítido aumento, durante o período em causa, das percentagens comunicadas pelos Estados e, por conseguinte, do cumprimento do disposto no artigo 5º da directiva. Espanha, Portugal e Irlanda, por exemplo, registaram em 1991-92, resultados bastante inferiores a 10% preconizados, com excepção de um canal português que cumpriu a directiva. Em 1996, os mesmos países apresentaram resultados satisfatórios e todos os canais irlandeses, bem como dez sobre um total de treze canais espanhóis atingiram os 10% exigidos, com excepção de um canal português, diferente do anterior, que também não cumpriu a directiva. Além disso, o número de Estados que não comunicaram estes dados é cada vez mais reduzido. Assim, se foi difícil, em 1991-92, proceder à análise do cumprimento do artigo 5º no que respeita à Bélgica, ao Luxemburgo, à Grécia e ao Reino Unido devido à falta de dados relativos a estes países, tal não aconteceu em 1995-96.

¹⁶ Ver nota nº 3.

Segundo a estimativa do primeiro relatório, 68,4% dos canais que tinham comunicado os respectivos dados cumpriram o disposto no artigo 5º. No relatório actual, essa percentagem eleva-se a 85%¹⁷.

2.3. Tentativa de tipologia dos canais

Após seis anos de aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva e tendo em conta as análises apresentadas nos três relatórios, é talvez oportuno proceder a um exercício de tipologia que permita ter uma noção mais exacta da concretização da percentagem maioritária, baseando-se em outros elementos que não os dados quantificados comunicados pelos Estados-membros. Na verdade, à medida que se analisam os relatórios nacionais vai-se tornando bastante claro que se pode estabelecer uma tipologia relativamente aos canais que não cumprem as obrigações da directiva, sobretudo as que se referem às obras europeias.

Entre os canais que não respeitam a percentagem maioritária¹⁸, incluem-se alguns canais "temáticos" ou que optaram por uma programação muito especializada. A natureza dessa especialização pode afectar a aplicação da directiva na medida em que não existe necessariamente um *stock* de obras europeias que correspondam a essa especialização. A título de exemplo, refira-se os canais consagrados a programas do tipo "soap-opera" ou ficção científica.

Outra categoria de canais que se defronta com dificuldades em termos de cumprimento da percentagem maioritária é constituída pelos canais de acesso pago especializados em cinema. De facto, estes canais dependem de certa forma, dos resultados obtidos nas salas de projecção de filmes ou, pelo menos, reflectem esses resultados na sua programação. Ora, a percentagem de filmes europeus difundidos nas salas não ultrapassa 50% em nenhum país da União.

Os canais recentemente chegados ao mercado constituem outra categoria. Este argumento é frequentemente retomado nos relatórios nacionais e poderá explicar, de facto, a progressão dos resultados de certos canais. O factor de antiguidade no mercado é quase sempre acompanhado por um aumento da percentagem, a menos que se trate de um canal de programação especializada, ao qual se aplicam, nesse caso, as observações anteriores. Este aspecto evolutivo é igualmente esclarecedor da pouca pertinência de uma tipologia canal público/canal privado - segundo a qual os canais públicos seriam muito mais cumpridores das obrigações da directiva do que os canais privados - na medida em que se verifica que certos canais privados registam um aumento considerável dos valores em causa após alguns anos de presença no mercado. O exemplo do mercado alemão é especialmente pertinente a este respeito.

Pode estabelecer-se outra distinção, que já tinha sido assinalada pela Comissão nos relatórios anteriores, entre os canais terrestres de vocação genérica em funcionamento desde há algum tempo (que não têm dificuldade em atingir a percentagem maioritária de obras europeias) e os restantes canais, nomeadamente os que difundem por satélite, que constituem a grande maioria dos novos canais lançados nos últimos três anos. A

¹⁷ Ver nota nº 4.

¹⁸ Ver Anexo 3.

proposta apresentada pela Comissão com vista à revisão da directiva¹⁹ destinava-se a pôr termo a esta dicotomia facultando aos canais, cuja natureza e opção temáticas tornam difícil o cumprimento da obrigação de difusão, a possibilidade de investir em obras europeias. O legislador comunitário não seguiu a proposta da Comissão.

Esta distinção entre canais explica, em parte, o facto de a média global da aplicação do artigo 4º ser de 66,6%, em 1992, e de 62,7%, em 1996. Não se trata de uma diminuição geral do nível de aplicação da directiva quanto a este aspecto específico, mas sim do impacto que os novos canais com perfis distintos têm no mercado e, conseqüentemente, nos valores globais. Neste contexto, a Comissão chama a atenção para os limites das conclusões que possam extrair-se destes dados, na medida em que tanto o carácter flexível do texto do artigo 4º, como o modo como os países definiram a nível nacional as bases do cálculo das percentagens, tornam dificilmente comparáveis, para efeitos de uma avaliação económica global, os dados transmitidos. Qualquer análise pertinente deve ter em conta não só estas medidas, mas também outras medidas nacionais em vigor que visam o desenvolvimento da indústria audiovisual. É essa a razão pela qual a Comissão está paralelamente a efectuar estudos complementares que têm em conta tanto a situação na sua globalidade como a própria natureza dos diferentes instrumentos vigentes.

A Comissão regista o argumento invocado por alguns canais, ou seja, a impossibilidade de assegurar uma percentagem maioritária, uma vez que uma parte dos seus programas provém de uma "empresa-mãe" (grandes estúdios de produção), assinalando contudo o facto de outros canais com perfil semelhante terem conseguido difundir uma percentagem maioritária de obras europeias, o que tende a relativizar este argumento.

A Comissão insiste novamente na necessidade de obter dos Estados-membros relatórios nacionais completos, a fim de poder levar a cabo eficazmente este exercício de acompanhamento, tendo nomeadamente em conta a introdução no mercado dos novos canais e dos novos operadores.

Por último, quanto ao seguimento a dar ao presente relatório, a Comissão avaliará o grau de observância das percentagens fixadas, bem como a necessidade de dar seguimento a acções por eventuais incumprimentos por parte dos radiodifusores, em função da situação específica destes últimos, ou seja, *inter alia*, em função do carácter exequível da obrigação decorrente da própria natureza dos canais, da progressividade dos resultados, da média da totalidade dos canais e dos investimentos realizados. A Comissão reserva-se a possibilidade de actuar contra Estados-membros que não cumpram os objectivos decorrentes dos artigos 4º e 5º.

¹⁹ Ver a Proposta da Comissão COM(95)86 final, JO C (95) 185, de 19 de Julho de 1995.

IV - PERSPECTIVAS DE FUTURO PARA A EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO: A NOVA DIRECTIVA "TELEVISÃO SEM FRONTEIRAS"

A nova directiva "Televisão sem Fronteiras", adoptada em 30 de Junho de 1997²⁰, não altera, em substância, o disposto nos artigos 4º e 5º, tendo o legislador comunitário confirmado a pertinência do texto de 1989. A data-limite para a transposição da directiva pelos Estados-membros é 30 de Dezembro de 1998. O próximo exercício de acompanhamento da aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva será efectuado, por conseguinte, com base na nova directiva.

O presente capítulo tem por objectivo traçar as possíveis perspectivas futuras para o próximo exercício, tendo em conta a evolução do panorama televisivo europeu durante o período de aplicação da directiva TVSF de 1989, sobretudo durante os últimos anos.

Este próximo exercício inscrever-se-á num contexto institucional evolutivo²¹.

1. A nova directiva "Televisão sem fronteiras"

Em relação à directiva de 1989, as alterações introduzidas destinam-se a precisar e clarificar certas definições, designadamente a competência dos Estados-membros relativamente aos radiodifusores, bem como a introduzir regras relativas aos serviços de televendas e a reforçar a protecção dos menores. O âmbito de aplicação da directiva não foi alterado uma vez que a Comissão não propôs a sua alteração, tendo sido seguida nesse ponto pelo legislador comunitário²².

No que respeita às medidas destinadas a promover a distribuição e a produção dos programas televisivos europeus, o novo texto só acessoriamente altera os artigos 4º e 5º da directiva de 1989, nos quais prevalece uma certa flexibilidade. De facto, o legislador comunitário só seguiu parcialmente a proposta da Comissão²³. Tendo em conta a especificidade da sua redacção²⁴, a obrigação decorrente destas novas disposições pode, portanto, continuar a ser considerada mais uma obrigação de comportamento do que uma obrigação de resultado.

Assim, a base de referência que permite definir, por exclusão, as categorias de programas abrangidas pela definição de "obras" foi igualmente alterada, a fim de ter

²⁰ Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva, JO L 202, de 30.7.1997.

²¹ A este título, importa referir as reflexões da Comissão e dos Estados-membros acerca dos serviços de interesse geral - Comunicação da Comissão: Os serviços de interesse geral na Europa, COM (96) 443 final - bem como o novo Protocolo de Amsterdão sobre o sistema de radiodifusão pública nos Estados-membros.

²² A directiva abrange os serviços de radiodifusão, incluindo o "pay-per-view" e o "near-video-on-demand". Os novos serviços audiovisuais em linha, tais como o "video-on demand" (VOD) não são abrangidos. Ver a Proposta da Comissão COM(95)86 final, JO C (95) 185, de 19 de Julho de 1995.

²³ Ver nota nº 16.

²⁴ *"Sempre que tal se revele exequível"*

em conta o desenvolvimento dos serviços de televidas. De facto, a base de cálculo utilizada para determinar as percentagens previstas nos artigos 4º e 5º passa a ser constituída pelo tempo de antena, excluindo o tempo consagrado aos noticiários, a manifestações desportivas, jogos, publicidade ou serviços de teletexto ou de televidas.

Foi introduzido, além disso, um novo considerando (nº 31)²⁵ que define de modo indicativo critérios destinados a precisar a noção de "produtor independente" com vista a facilitar e a tornar mais eficaz a aplicação das disposições da directiva pelos Estados-membros. Um outro considerando (nº 29)²⁶ expõe a situação específica dos canais que difundem numa língua não europeia.

Além disso, no artigo 6º, a definição das obras europeias é alargada, passando a incluir as co-produções com certos países terceiros. De facto, as obras que não são obras europeias mas que são produzidas no âmbito de acordos bilaterais de co-produção celebrados entre Estados-membros e países terceiros são consideradas obras europeias, desde que a participação dos co-produtores comunitários no custo total da produção seja maioritária e que esta não seja controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora do território dos Estados-membros.

Por último, a nova directiva cria um Comité de Contacto²⁷ composto por representantes das autoridades dos Estados-membros e presidido pela Comissão, cuja

²⁵ "Considerando que, a fim de promover a produção de obras europeias, é essencial que a Comunidade, tendo em conta a capacidade audiovisual de cada Estado-membro e a necessidade de proteger as línguas menos utilizadas da União Europeia, apoie os produtores independentes; que os Estados-membros, ao definirem a noção de "produtor independente", devem ter em conta critérios tais como a propriedade da empresa produtora, o número de programas fornecido ao mesmo radiodifusor e a titularidade dos direitos secundários;"

²⁶ "Considerando que os canais que transmitam integralmente em línguas que não as dos Estados-membros não deverão ser abrangidos pelo disposto nos artigos 4º e 5º; que, quando tal língua ou línguas representem uma parte substancial mas não a totalidade do tempo de transmissão desse canal, o disposto nos artigos 4º e 5º não se deverá aplicar a essa parte do tempo de transmissão;"

²⁷ Artigo 23º-A

"1. Será criado um comité de contacto, sob a égide da Comissão. Esse comité será composto por representantes das autoridades dos Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão, reunindo-se por iniciativa deste ou a pedido de uma delegação de um Estado-membro.

2. As funções desse comité serão:

- a) Facilitar a aplicação efectiva da presente directiva, através de consulta regular sobre quaisquer problemas que surjam a respeito dessa aplicação, e particularmente da do artigo 2º, bem como sobre quaisquer outras matérias a propósito das quais seja considerada útil a troca de pontos de vista;
- b) Emitir parecer, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão, sobre a aplicação, pelos Estados-membros, das disposições da presente directiva;
- c) Constituir-se num fórum para troca de opiniões sobre os assuntos a tratar nos relatórios a apresentar pelos Estados-membros, nos termos do nº 3 do artigo 4º, a metodologia a observar, o mandato para o estudo independente a que se refere o artigo 25º-A, a avaliação das propostas para realização deste estudo e o conteúdo do mesmo.
- d) Analisar o resultado das consultas regulares entre a Comissão e os representantes das associações de radiodifusores televisivos, os produtores, consumidores, fabricantes, prestadores de serviços, sindicatos e a comunidade artística;
- e) Facilitar o intercâmbio de informações entre os Estados-membros e a Comissão sobre a situação e a evolução da regulação no domínio da radiodifusão televisiva, tendo em conta a política audiovisual da Comunidade e os progressos realizados no domínio técnico;

função consiste em examinar a aplicação da directiva, em especial os artigos 4º e 5º²⁸, bem como a evolução do sector televisivo e, em termos mais gerais, proceder a uma troca de opiniões. Este Comité desempenhará um papel importante na interpretação das disposições da nova directiva, nomeadamente durante o período de transposição.

2. Como efectuar um acompanhamento da execução dos artigos 4º e 5º adaptado ao novo panorama audiovisual europeu?

A nova directiva mantém o disposto no nº 3 do artigo 4º, que prevê o acompanhamento da aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva. Assim, do ponto de vista formal, o acompanhamento da aplicação destas disposições pelos Estados-membros não foi alterado quanto à sua formulação jurídica. No entanto, como o panorama televisivo europeu sofre transformações constantes de ordem estrutural, os próximos exercícios de acompanhamento processar-se-ão num contexto televisivo em constante evolução.

Para que, no futuro, esse acompanhamento seja possível e pertinente, é necessário reexaminar o funcionamento do sistema instaurado no nº 3 do artigo 4º, a fim de o adaptar melhor ao contexto actual.

No início da década de 90, assistiu-se à aceleração da tendência para o crescimento do número de canais de televisão na Europa²⁹, salientada nos três relatórios de aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva. Além disso, a televisão digital, que começou a ser lançada no mercado em 1995-96, contribuirá certamente para um aumento do número de canais de televisão, graças à tecnologia de compressão digital que permite uma maior oferta de programas. Essa mesma capacidade de transmissão permitirá a multiplicação do número actual de canais³⁰. Assim, o início do período de referência para a aplicação da nova directiva e, por conseguinte, do próximo exercício de acompanhamento (1997-98), poderá caracterizar-se por um crescimento extremamente rápido e acentuado do número de canais de televisão na Europa.

Graças à difusão digital, um mesmo vector poderá ser utilizado por vários serviços, seja para oferecer serviços diferentes (pacotes de serviços cada vez mais especializados), seja para difundir um mesmo serviço a horas diferentes ("near-video-on-demand").

Assim, a utilização da técnica digital não se traduz apenas num crescimento quantitativo do mercado audiovisual, mas transforma-o também qualitativamente. Essa transformação afecta tanto o conteúdo difundido como os próprios vectores de transmissão. De facto, com a multiplicação dos canais, o conteúdo dos programas torna-se cada vez mais rico e variado - lançamento de canais temáticos cada vez mais especializados - e a apresentação desses conteúdos vai-se diversificando graças às

f) Analisar as evoluções verificadas no sector relativamente às quais se afigure útil uma troca de pontos de vista."

²⁸ Ver nº 2 alínea c) do artigo 23º-A.

²⁹ Ver Anexo 2.

³⁰ Actualmente, com a tecnologia de compressão, a relação é de 8 para 1, em média. No futuro, com a técnica da multiplexagem estatística, essa relação será de 20 para 1, senão mesmo superior.

novas formas de programação. A título de exemplo, refira-se a multiplexagem³¹, a programação vertical³², que são inovações que contribuem para alterar radicalmente o quadro televisivo.

Perante esta evolução do mercado, levanta-se a questão do funcionamento do sistema actual de acompanhamento da aplicação dos artigos 4º e 5º, devendo a Comissão, em coordenação com os Estados-membros, encontrar os meios necessários para adaptar esse acompanhamento às transformações do panorama televisivo, a fim de manter a eficácia do sistema e cumprir os objectivos em termos de acompanhamento previstos na directiva e pretendidos pelo legislador comunitário.

Ora, o actual sistema baseia-se numa interpretação das disposições da directiva que corresponde ao panorama televisivo do início da década de 90. De facto, a base de referência do sistema acompanhamento, nos termos em que foi efectuado nos relatórios anteriores de aplicação e no presente documento, é o conceito de "programa de televisão"³³, interpretado como se fosse equivalente ao conceito de "canal de televisão". A noção de "programas de televisão" foi efectivamente interpretado dessa maneira por razões que se prendem com a lógica do sistema, embora o conceito de "programa" possa ser interpretado de outra forma.

Verifica-se ao longo dos relatórios de acompanhamento, que a informação que deles se extrai se tornou cada vez mais pormenorizada e específica em consequência do aumento do número de canais, permitindo cada vez menos obter uma visão geral da aplicação, dada a ênfase colocada em elementos que têm valor de exemplo, em detrimento de uma análise global. Assim, o principal objectivo deste relatório, que consiste em fornecer informações sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º que permitam detectar tendências e extrair conclusões gerais, arrisca-se a não ser cumprido se o acompanhamento continuar a basear-se no conceito de canal de televisão.

À dificuldade crescente para efectuar um acompanhamento baseado no conceito de canal de televisão devida à multiplicação dos canais, acresce o facto de o próprio conceito de "canal" de televisão apresentar um carácter cada vez mais impreciso. De facto, será que uma difusão do tipo "near-video-on-demand", em que o mesmo programa é difundido 20 vezes, com intervalos de 15 minutos entre cada programa, ainda se pode incluir no conceito de "canal" ? E o que dizer da multiplexagem digital, em que o mesmo espectro pode ser utilizado por 3 ou 6 canais consoante a natureza dos programas (uma vez que certos formatos necessitam de menos informações do que outros) ?³⁴

Um terceiro aspecto a considerar é o da especialização crescente dos canais, sobretudo dos que foram recentemente lançados no mercado, que é também uma limitação do actual sistema de acompanhamento, na medida em que a escolha de um conteúdo

³¹ Multiplex: oferta da mesma grelha de programas em vários canais de forma sequencial.

³² Programação vertical: o mesmo programa é repetidamente difundido durante o dia no mesmo canal.

³³ Nº 3 do artigo 4º: "(...) Este relatório compreenderá nomeadamente um levantamento estatístico da realização da percentagem referida no presente artigo e no artigo 5º **relativamente a cada um dos programas de televisão** do âmbito da competência do Estado-membro em causa (...)."

³⁴ Ver, a este respeito, o sistema de televisão digital terrestre instituído no Reino Unido pelo Broadcasting Act de 1996.

específico e limitado pode impedir um canal de atingir uma percentagem maioritária de obras europeias. No caso de um canal que se dedique à programação de “westerns”, por exemplo, como já existem alguns na Europa, o número de obras europeias disponíveis em *stock* é quase insignificante. Esta análise também se pode aplicar, até certo ponto, aos canais consagrados ao cinema, especialmente aos que difundem filmes recentes que tenham tido sucesso. Nesses casos, a percentagem maioritária não poderá ser atingida se a programação reflectir mais ou menos fielmente as quotas de mercado atingidas pelos filmes europeus nas salas no país em questão.

Assim, o panorama audiovisual actual e futuro, especialmente a televisão digital, constitui um desafio para o actual sistema de acompanhamento da aplicação da directiva, ao qual convém dar resposta mediante uma adaptação do sistema, tomando em consideração a vontade do legislador comunitário de privilegiar a flexibilidade nesse exercício de acompanhamento.

É por conseguinte necessário reconsiderar o actual funcionamento do sistema de acompanhamento, recorrendo, designadamente, a uma nova interpretação da menção “cada um dos programas de televisão” para que o exercício se torne eficaz e permita detectar tendências gerais.

A Comissão compromete-se a levar a cabo uma reflexão sobre esta matéria, em coordenação com o Comité de Contacto instituído pela nova directiva, a fim de preparar um terreno propício ao próximo relatório de acompanhamento.

V - ANEXOS

Anexo 1: Documento "Proposta de directrizes para o controlo da aplicação da directiva "Televisão sem fronteiras" (em vigor no período abrangido pelo presente relatório)³⁵

QWJRGXomR

As seguintes directrizes foram elaboradas com o objectivo de facilitar aos Estados-membros o cumprimento do seu dever de acompanhar a aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à televisão sem fronteiras, e de tornar transparentes para todas as partes interessadas o modo como a referida legislação será aplicada pelos serviços da Comissão.

Proposta de definições a aplicar pelos Estados-membros no acompanhamento da aplicação dos artigos 4º e 5º da directiva em causa:

' HILOLomR GH RUJDQLVPR GH UDGLRGLIXVmR WHOHYLVLYD

Por "organismo de radiodifusão televisiva" deve entender-se "canal" sempre que o organismo de radiodifusão televisiva possuir mais do que um canal.

Os organismos de radiodifusão televisiva de carácter local que não façam parte de uma rede nacional não estão abrangidos pelas disposições de acompanhamento previstas na directiva.

-XULVGLomR GRV (WIDGRV PHPEURV

Se um organismo de radiodifusão televisiva estiver estabelecido num Estado-membro, é abrangido pela jurisdição desse Estado-membro.

O estabelecimento geográfico é o princípio que determina a origem, quer de um organismo de radiodifusão televisiva, quer de um programa.

Por "local de estabelecimento na Comunidade" pode entender-se o território do Estado-membro em que o organismo de radiodifusão dispõe de uma instalação estável e exerce uma actividade económica efectiva. Por exemplo, o Estado-membro onde se encontra sediado o organismo de radiodifusão televisiva, pressupondo-se que os quadros superiores e uma parte significativa do pessoal que colabora na preparação das grelhas de programas e nas actividades comerciais se encontram nesse local.

³⁵ O presente documento foi elaborado aquando da aplicação da Directiva 89/552/CEE por um grupo de peritos dos Estados-membros com o objectivo de explicitar certas definições e de evitar divergências de interpretação que poderiam traduzir-se em divergências na aplicação da directiva. O presente documento não tem valor jurídico vinculativo, destinando-se apenas a esclarecer algumas das disposições da directiva.

O tempo de antena, na acepção do nº 1 do artigo 4º, corresponde ao tempo total de difusão de um canal, com exclusão da mira técnica e do tempo consagrado aos noticiários, à retransmissão de manifestações desportivas, aos jogos, à publicidade e aos serviços de teletexto.

' HILQomR GH REUD HXURSHLD

Esta noção encontra-se claramente definida no artigo 6º da directiva.

Para efeitos da aplicação do nº 2 do artigo 6º, considera-se que um produtor está estabelecido num país europeu se a respectiva sociedade tiver uma actividade regular e dispuser de pessoal permanente que participa tanto nas actividades de produção, como nas actividades comerciais, no local de estabelecimento na Europa.

No que respeita aos nºs 3 e 4 do artigo 6º, onde são referidas as "obras realizadas essencialmente com a participação de autores e trabalhadores residentes em um ou vários Estados europeus", e a fim de solucionar casos de co-produção mal definida, a regra consiste em exigir que mais de 50% do pessoal de concepção e de gestão, bem como dos restantes membros do pessoal do sector de produção, sejam residentes na Europa.

&RQFHLWR GH LQGSHQGrQFLD

Um produtor com interesses no domínio da radiodifusão televisiva só será considerado produtor independente se esses interesses não constituírem a sua actividade principal.

Para efeitos de aplicação do artigo 5º da directiva, sugere-se que um produtor seja considerado independente dos organismos de radiodifusão televisiva:

- se um organismo de radiodifusão televisiva não detiver mais de 25% do capital da sociedade de produção (50% caso se trate de vários organismos de radiodifusão televisiva). Neste contexto, deve entender-se por "organismo de radiodifusão televisiva" o organismo no seu conjunto e não cada um dos canais explorados pelo mesmo organismo; e
- se o produtor não fornecer mais de 90% da sua produção durante um período de três anos a um único organismo de radiodifusão televisiva, excepto se o produtor realizar apenas um programa ou apenas uma série durante o período em causa.

Seria lógico que os critérios acima referidos fossem igualmente aplicáveis em sentido inverso (no caso, por exemplo, de um produtor deter uma participação significativa num organismo de radiodifusão televisiva).

Aconselha-se vivamente os profissionais a introduzir um sistema autónomo de certificação das produções independentes a fim de facilitar a aplicação das quotas e o respectivo acompanhamento.

3HULRGLFLGDGH GR UHODWYULR

Nos termos do nº 3 do artigo 4º da directiva, os Estados-membros devem apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º.

Neste terceiro relatório deverão figurar os dados estatísticos anuais relativos aos anos civis de 1995 e 1996 (de Janeiro a Dezembro).

Com base nesses relatórios, a Comissão deve apresentar ao Conselho de Ministros e ao Parlamento um relatório acompanhado de um parecer.

5HFR0KD GH GDGRV

As estatísticas, expressas em horas e em percentagens, devem abranger, no que se refere ao período em questão, os canais de todos os organismos de radiodifusão televisiva sob jurisdição do Estado-membro em causa, mesmo quando se trata de canais recentes ou de canais temáticos.

Os Estados-membros devem apresentar estatísticas anuais relativas a cada um dos canais e não apenas a cada um dos organismos de radiodifusão televisiva.

Sugere-se que os Estados-membros utilizem as definições fornecidas pela Comissão a fim de garantir a compatibilidade dos relatórios nacionais.

Se os Estados-membros utilizarem definições diferentes das acima referidas, os respectivos relatórios devem mencionar as definições utilizadas e especificar de que modo estas diferem das definições acima referidas e, sempre que possível, em que medida afectam os resultados obtidos.

Sempre que os organismos de radiodifusão televisiva puderem codificar os seus programas segundo as supracitadas definições, deve-se-lhes recomendar que utilizem sistemas de recenseamento de dados que possibilitem a recolha de estatísticas globais relativas a toda a programação anual.

Se as autoridades considerarem que, relativamente ao período abrangido pelo recenseamento, se justifica uma derrogação à obrigação de apresentar um relatório completo, devem submeter à apreciação da Comissão uma descrição pormenorizada do processo de amostragem utilizado pelo organismo de radiodifusão televisiva e da respectiva base de cálculo.

As amostras devem incidir, pelo menos, sobre uma semana (escolhida aleatoriamente) de cada trimestre do período abrangido pelo relatório.

Modelo:

| Organismo de radiodifusão | Canal | A. Obras Europeias (OE) | | B. Produções independentes (PI) | | C. Obras Recentes (OR) (% de B) | | Razões do incumprimento | Medidas adoptadas ou previstas |
|---------------------------|-------|-------------------------|------|---------------------------------|------|---------------------------------|------|-------------------------|--------------------------------|
| | | 1995 | 1996 | 1995 | 1996 | 1995 | 1996 | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Anexo 2 : Número de canais de televisão na Europa por países (1992-1996)

O quadro a seguir apresentado inclui apenas os canais comunicados pelos relatórios nacionais e exclui, designadamente, os canais que difundem exclusivamente programas não abrangidos pelo artigo 4º da directiva (informações, manifestações desportivas). A maior parte dos canais a que se refere o artigo 9º são igualmente excluídos³⁶.

| | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| AT * | | | 2 | 2 | 2 |
| BE/CFR | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| BE/DSG | | | | 1 | 1 |
| BE/VLG | 4 | 6 | 6 | 7 | 7 |
| DE | 8 | 14 | 14 | 18 | 19 |
| DK | 2 | 3 | 3 | 3 | 6 |
| GR | 6 | 8 | 8 | 10 | 11 |
| ES | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| FR | 11 | 14 | 14 | 16 | 18 |
| IE | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 |
| IT | 11 | 12 | 12 | 13 | 13 |
| LU | 6 | 7 | 7 | 7 | 8 |
| NL | 3 | 5 | 5 | 9 | 9 |
| PT | 2 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| FI * | | | 3 | 3 | 3 |
| SE * | | | 11 | 11 | 11 |
| UK | 42 | 52 | 52 | 64 | 80 |
| TOTAL | 124 | 159 | 162 | 189 | 214 |

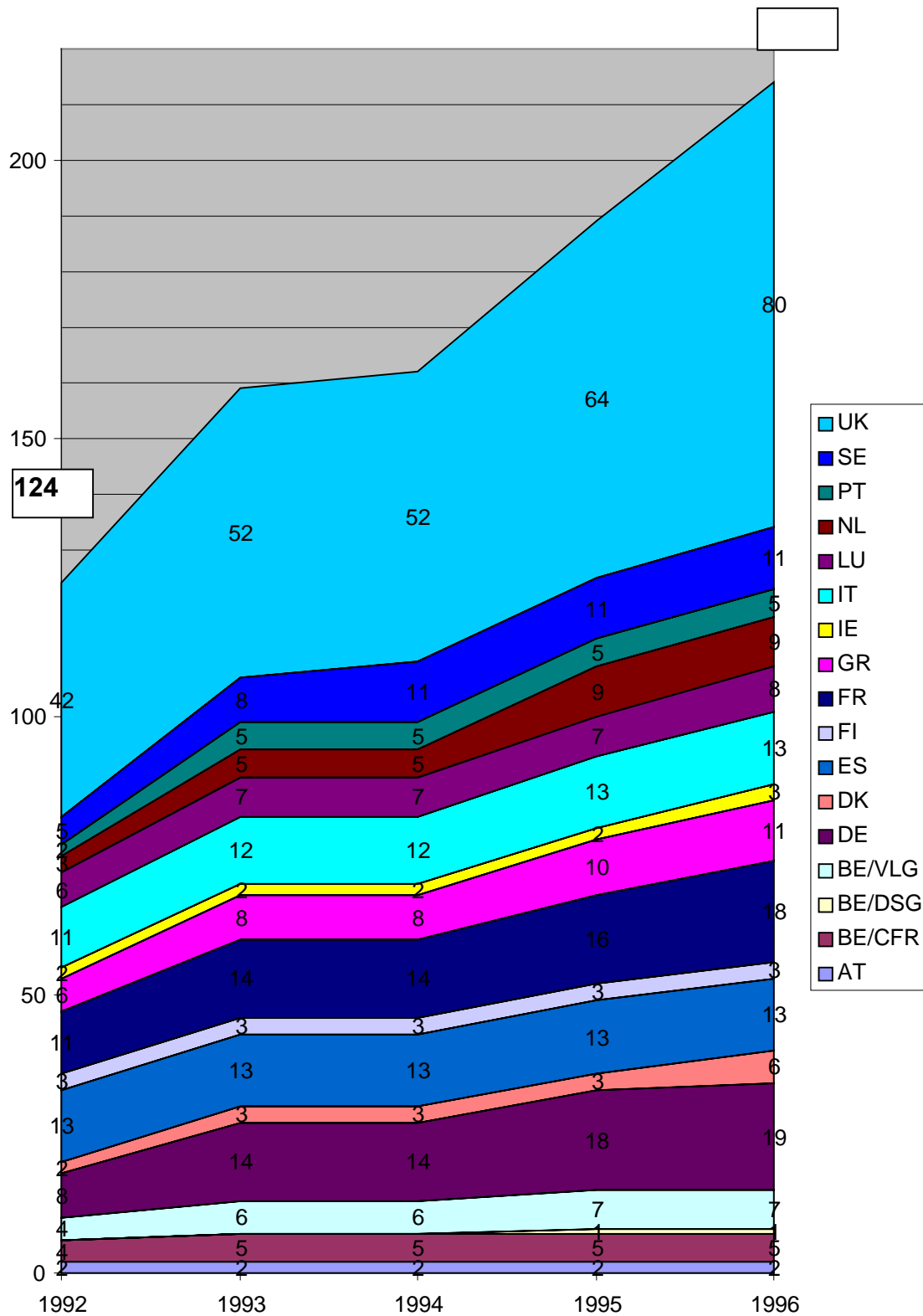
| | | | | | |
|-------------|---|---|---|---|---|
| EFTA | | | | | |
| IS * | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 |
| NO * | | | 3 | 3 | 4 |

* AT, SE, FI, NO, IS : 1992-1993 : estimativas.

³⁶ "émissions destinées à un public local et ne faisant pas partie d'un réseau national"

Número de canais referidos nos relatórios dos Estados-membros (1992-1996)

HVILPDILYDV SDUD \$7), 6(



Anexo 3 : Lista dos canais que não atingiram a percentagem maioritária de obras europeias e de produções independentes (1995-1996)

\$ 2EUDV HXURSHLDV

| estatuto | categoria | |
|---|---------------|--|
| PR canal privado | GE genérico | x percentagem maioritária |
| PB canal público | TH temático | não atingida |
| PY canal de acesso pago | LA língua não | v percentagem maioritária |
| BA canal que faz parte de um serviço de base de rede de cabo ou de satélite | comunitária | atingida |
| | | - canal inactivo durante o ano de referência |

| | | | | HVWDWXWR | FDWHJRULD |
|-----|---------------|---|---|----------|-----------|
| % (| RTL-TVi | x | x | PR | GE |
| | Club RTL | x | x | PR | GE |
| | Canal + | x | v | PR/PY | TH |
| | VTM | x | v | PR | GE |
| | Kanaal 2 | - | x | PR | GE |
| | Fimnet I & II | x | x | PR/PY | TH |
| ' . | TV Bio | - | x | PR | |
| | Erotica | - | x | PR/PY | TH |
| ' (| Kabel 1 | x | x | PR | TH |
| | Premiere | x | x | PR/PY | TH |
| | Pro7 | x | x | PR | GE |
| | RTL 2 | x | x | PR | GE |
| | Super RTL | x | x | PR | GE |
| | Viva II | x | x | PR | TH |
| | Vox | x | x | PR | GE |
| (6 | Antena 3 | x | x | PR | GE |
| | Tele 5 | x | x | PR | GE |
| | Canal + | x | x | PR/PY | TH |
| , 7 | Italia 1 | x | x | PR | GE |
| | Rete 4 | x | x | PR | GE |
| | Telepiù1 | x | x | PR/PY | TH |
| / 8 | RTL 4 | x | v | PR | GE |
| | RTL 5 | x | x | PR | GE |
| | RTL-TVi | x | x | PR | GE |
| | Club RTL | x | x | PR | GE |
| | RTL 7 | - | x | PR | GE |
| 1 / | TV10 | x | x | | |
| | Veronica | x | v | PR | GE |
| | SBS 6 | x | x | PR | GE |
| | Canal + | x | x | PR/PY | TH |
| 3 7 | Canal 1 | x | v | PB | GE |
| | SIC | x | x | PR | GE |
| | TVI | x | x | PR | GE |
| 6 (| TV 1000 | x | x | PR/PY | TH |

| | | | | | |
|----------------|----------------------|---|-------|-------|----|
| 8. | TV 1000 Cinema | x | x | PR/PY | TH |
| | TV6 | x | v | PR | |
| | FilmNet Plus | x | x | PR/PY | TH |
| | FilmNet/C. Movie Ch. | x | x | PR/PY | TH |
| | TV4 | x | v | PR | GE |
| | 3+ | - | x | PR | GE |
| | Adult Channel | x | x | PR/PT | TH |
| | Asianet | x | x | PR | LA |
| | Bravo | v | x | PR/BA | TH |
| | Cartoon Network | x | x | PR/PT | TH |
| | Challenge TV | x | x | PR | GE |
| | Chinese Channel | x | x | PR | LA |
| | Chinese News & Ent. | x | x | PR | LA |
| | Christian Channel | - | x | PR | TH |
| | Disney Channel UK | x | x | PR/PY | TH |
| | Fox Kids | - | x | PR/BA | TH |
| | History Channel | x | x | PR/BA | TH |
| | Home Video Channel | x | x | PR/PY | TH |
| | JSTV | x | x | PR | LA |
| | Kanal 5 | - | x | PR | GE |
| | Landmark Travel Ch. | x | x | PR | TH |
| | MBC | x | x | PR | LA |
| | Movie Channel | x | x | PR/PY | TH |
| | Namaste TV | x | x | PR | LA |
| | NBC | x | v | PR | GE |
| | Nickelodeon | x | x | PR/BA | TH |
| | Paramount Comedy Ch. | x | x | PR/BA | TH |
| | Playboy TV | - | x | PR/BA | TH |
| | Sat-7 | x | x | PR | TH |
| | Sci-Fi Europe LLC | x | x | PR/BA | TH |
| | Sky 2 | x | x | PR/BA | GE |
| | Sky Movies | x | x | PR/PY | TH |
| | Sky Movies Gold | x | x | PR/PY | TH |
| | Sky One | x | x | PR/BA | TH |
| | Sky Scottish | - | x | PR/BA | TH |
| | Sky Soap | x | x | PR/BA | TH |
| | Sky Travel Channel | x | x | PR/BA | TH |
| | TCC | x | x | PR/BA | TH |
| | TCC Nordic | - | x | PR | TH |
| | Television X | x | x | PR/PY | TH |
| | TNT | x | x | PR | GE |
| | TV 1000 Sverige AB | x | x | PR/PY | TH |
| | TV3 Denmark | x | v | PR | GE |
| TV3 Norway | x | x | PR | GE | |
| TV3 Sweden | x | v | PR | GE | |
| Vision Channel | x | x | PR | TH | |
| VT4 | x | x | PR | GE | |
| Zee TV | x | x | PR/PY | LA | |

% 3URGXWRUHV LQGSHQGHWV

estatuto

PR canal privado

| | | | | |
|--------------------|---|---|-------|----|
| Playboy Ch. | - | x | PR/BA | TH |
| Sci-Fi Europe | x | x | PR/BA | TH |
| Sky 2 | x | x | PR/BA | GE |
| Sky Movies | v | x | PR/PY | TH |
| Sky One | v | x | PR/BA | TH |
| Sky Scottish | - | x | PR/BA | TH |
| Sky Soap | x | x | PR/BA | TH |
| TV 1000 Svergie AB | x | x | PR/PY | TH |
| Weather Ch. | - | x | PR | TH |
| Zee TV | x | x | PR/PY | LA |